

Aula 00

*Polícia Federal (Perito - Área 1 - Ciências
Econômicas) Sistema Financeiro
Nacional*

Autor:

Amanda Aires, Vicente Camillo

07 de Dezembro de 2022

Sumário

Sistema Financeiro Nacional I	2
1 - Considerações Iniciais	2
2 - Sistema Financeiro Nacional	2
3 - Instituições Normativas	7
3.1 – Conselho Monetário Nacional	8
3.2 – Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	15
3.3 – Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)	16
4 – Instituições Supervisoras	17
4.1 – Banco Central do Brasil (BACEN)	17
4.2 – Comitê de Política Monetária (COPOM)	25
4.3 – Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	28
4.4 – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)	41
4.5 – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	45
4.6 – Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)	45
5 – Considerações Finais	47
Questões Comentadas	48
Lista de Questões	61
Gabarito	69
Resumo	71



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL I

1 - Considerações Iniciais

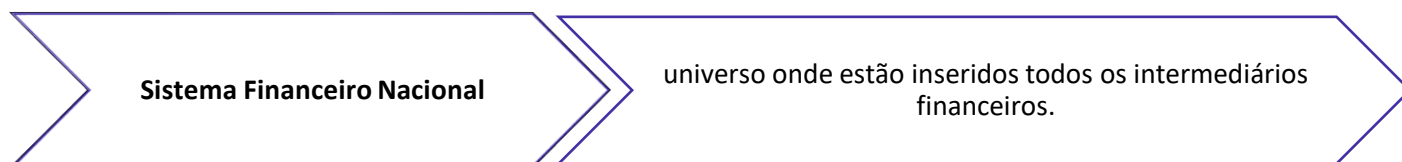
Na aula de hoje, vamos entender mais sobre o SFN, sua composição normativa, supervisora e, ainda seus operadores. Além disso, vamos entender, também que esse sistema não é composto por um bloco único, mas é segmentado em 4 partes: mercado de crédito, monetário, de capitais e mercado cambial.

Os pontos do edital que serão analisados na aula de hoje estão listados a seguir:



Sistema Financeiro Nacional: Estrutura do Sistema Financeiro Nacional; Órgãos normativos e instituições supervisoras, executoras e operadoras. 2 - Mercado financeiro e seus desdobramentos (mercados monetário, de crédito, de capitais e cambial).

Entender o Sistema Financeiro Nacional significa entender o universo onde estão inseridos todos os intermediários financeiros. É sobre esse mundo que nós vamos começar a estudar agora.



2 - Sistema Financeiro Nacional

O **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** é nosso ponto de partida, pois reúne instituições, públicas e privadas, que permitem a realização dos fluxos de renda entre os agentes superavitários e os agentes deficitários da economia.

Como assim?



Na economia há dois tipos de pessoas: aquelas que poupam, consumindo menos do que ganham e aquelas que não poupam, ou seja, gastam mais do que seus rendimentos. Os primeiros agentes são chamados de



agentes poupadores, credores ou superavitários e os segundos agentes são chamados de agentes gastadores, devedores ou deficitários.

Imagine quão difícil (e desorganizado) seria o “encontro” entre estas pessoas. As que gastam mais do que a renda, seja para consumir ou investir, necessitam de recursos extras para cumprir com suas obrigações.

Os indivíduos que poupam gostariam de aplicar seus recursos, obtendo remuneração extra em alguma aplicação financeira.

Para resolver este problema foi criado o SFN: **reunir as instituições que realizam a intermediação entre agentes credores (superavitários) e agentes devedores (deficitários).**

Como veremos adiante, estas instituições, além de intermediar o fluxo de recursos entre poupadores e devedores, realizam diversas outras funções, como a regulação do próprio sistema, e o auxílio para que a intermediação ocorra da forma mais eficiente possível.

Esta é a função principal.

Mas, como tudo na vida, há outras funções pelas quais o SFN existe.

Há, inclusive, uma função estabelecida pela própria Constituição Federal de 1988 (CF/88).

No artigo 192, a CF/88 dispõe que **o SFN é estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade.**

Nada mais natural. Afinal, o desenvolvimento equilibrado do País depende de eficiente intermediação financeira, efetuada pelas instituições que compõem o SFN.

É só pensar no seguinte: as empresas interessadas em investir no País, promovendo emprego e crescimento econômico, não dispõem de todo o capital necessário para tanto. Desta maneira, necessitam recorrer às instituições financeiras para captar recursos para seus investimentos. Quanto mais eficiente esse processo (intermediação financeira), mais barato pode custar estes recursos, incentivando mais investimentos, mais geração de empregos e assim por diante.

Desta forma, **o SFN também atende à função de promover desenvolvimento equilibrado.**

Outra função importante é a **fiscalização** do funcionamento do próprio sistema. Afinal, nada adianta promover a interação entre poupadores e devedores e não fiscalizar.

Desta maneira, **o SFN serve também para fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional**, através de instituições (que veremos adiante) que servem para isto.

Por fim, a última função é a **diversificação de riscos.**

Não se assuste com o nome!

Diversificar riscos serve para reduzir riscos de calote no sistema financeiro.



Vamos citar um exemplo.



O professor precisa de recursos para adquirir uma empresa. O aluno, poupador e prudente, possui este recurso, mas considera o professor “caloteiro” e, desta maneira, não irá emprestar recursos ao professor.

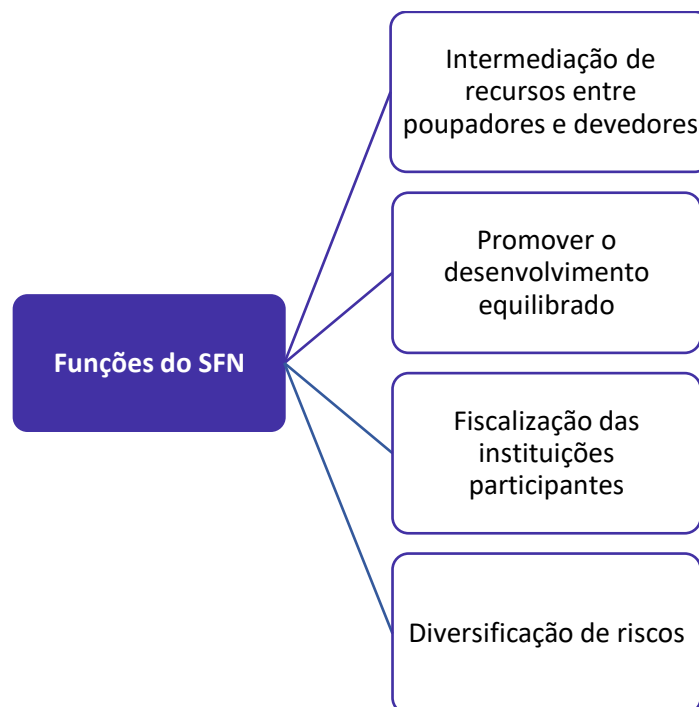
Estaríamos em uma situação complicada, pois os investimentos pretendidos pelo professor podem apresentar bons resultados no futuro, contribuindo no desenvolvimento. Mas, como não possui recursos para tanto, não os realiza.

Mas, se o aluno (assim como outras pessoas) decide depositar seus recursos em entidades do SFN (como um banco comercial, por exemplo), esta pode intermediar a captação de recursos e a concessão de financiamento para os investimentos do professor.

Naturalmente, caso o professor não pague as parcelas do empréstimo (cumprindo a profecia de “caloteiro”), o banco não iria se ver em situação difícil, pois é uma grande instituição.

Desta forma, houve **diversificação de risco** através do SFN. O aluno não irá ficar prejudicado, pois suas economias continuarão lá mesmo com o “calote” do professor. Os demais poupadores, assim como a instituição financeira, também se sentirão na mesma situação confortável, visto a diversificação de risco realizada.

Portanto, podemos resumir as funções do SFN antes de continuar com a aula:



Bom, já conhecemos as funções do SFN.



Mas, quais as instituições que dele fazem parte?



Esta é a divisão do SFN proposta pelo Banco Central e apresentada no sítio eletrônico da própria entidade. Resumidamente, as entidades pertencentes ao SFN estão divididas entre **órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores**:

- ↳ **Órgãos Normativos** – Constituídos por instituições que estabelecem as **diretrizes e normativas gerais do SFN**. A **principal** entidade é o Conselho Monetário Nacional.
- ↳ **Entidades Supervisoras** – Enquanto os órgãos normativos estabelecem as diretrizes, as entidades supervisoras regulam e fiscalizam as atividades das entidades que pretende regular. Podem, inclusive, aplicar multas e demais sanções às entidades que não atendem aos determinantes regulamentares.

É importante frisar que mesmo que chamadas de “supervisoras”, estas entidades também elaboram normas (regulamentam) nos mercados que supervisionam. Por exemplo: a CVM é entidade supervisoras do ponto de vista do SFN, mas, por regulamentar o mercado de capitais, também pode ser entendida como entidade normativa em relação ao mercado de capitais.

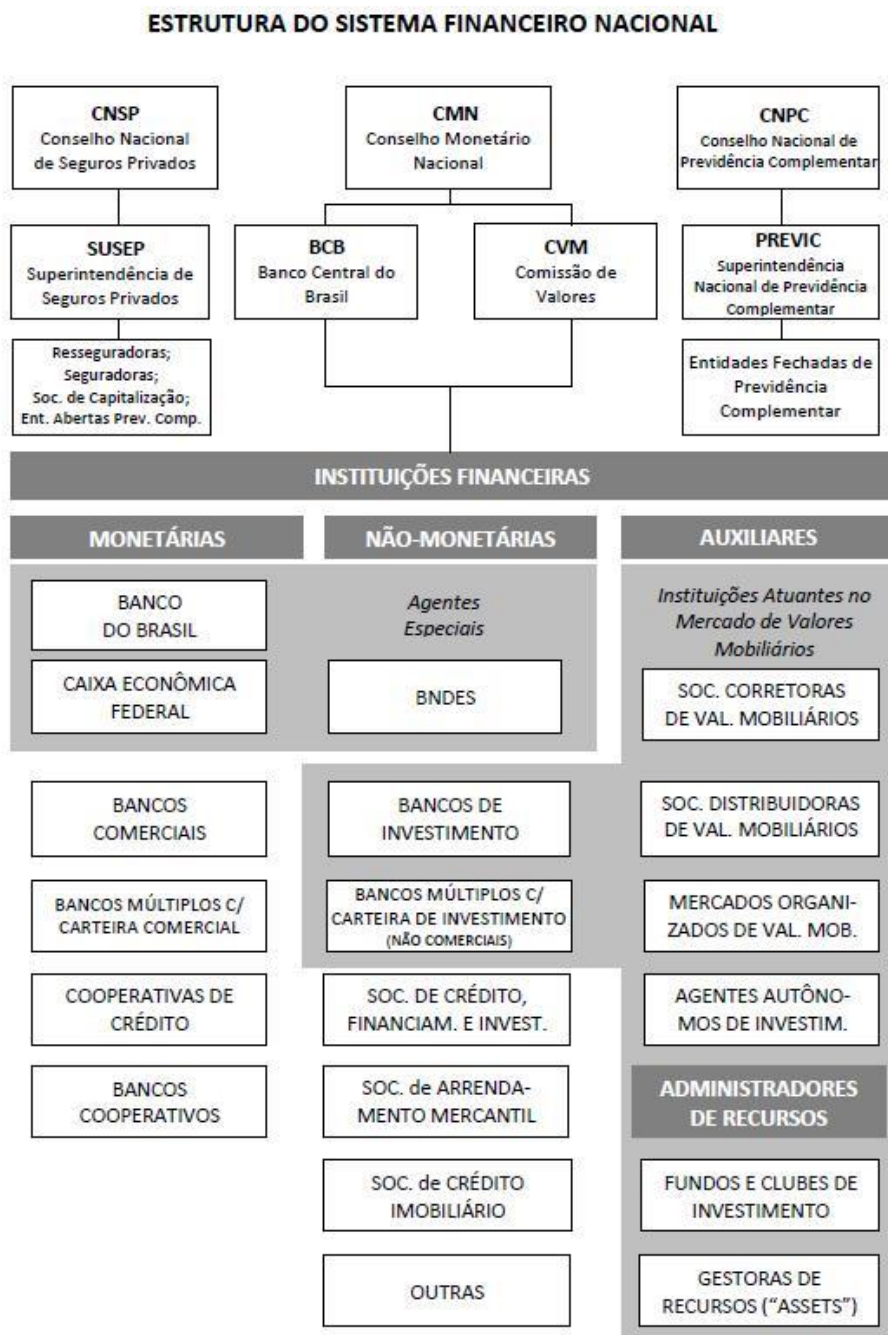
O modo como são classificadas depende do referencial (se do ponto de vista do SFN, ou do ponto de vista do mercado em que atuam), ou da visão do autor.



↳ **Operadores** – Todas as demais entidades que fazem parte do SFN e participam da intermediação financeira. Nesta aula, elas estão divididas em Instituições Financeiras Bancárias, Instituições Financeiras Não Bancárias e Instituições Financeiras Auxiliares.

Esta é a definição estabelecida pelo próprio Banco Central.

Vale a pena também apresentar outra forma “amigável” de visualizarmos as mesmas instituições, adicionando mais categorizações. Segue abaixo¹:



¹ Segundo **Faccini, Leonardo** – Mercado de Valores Mobiliários: teoria e questões – Rio de Janeiro: Editora GEN, 2015



É evidente que todas as representações acima citadas significam o mesmo conceito. Diferem, apenas, na classificação das instituições. Desta forma, é importante a apresentação de todas elas, para evitar alguma “surpresa” em sua prova.

Antes de detalhar o funcionamento de cada um desses elementos, é importante que você saiba um ponto relevante: esse sistema financeiro não é um conglomerado único. A fim de dar mais estabilidade ao sistema, o mercado financeiro é dividido em 4 segmentos que vamos, inclusive, analisar ao longo dos nossos estudos de conhecimentos bancários:

- **Mercado de crédito** (vamos estudar como a aula dos produtos financeiros)
- **Mercado de capitais**
- **Mercado cambial**
- **Mercado monetário**

O objetivo dessa **segregação** é **tornar o mercado mais estável**. Assim, dentro do mercado de crédito são realizadas as operações com o agente econômico famílias. No mercado de capitais são realizadas as operações junto às empresas. O mercado cambial traz as operações com o agente econômico resto do mundo e tem associação com a conversão de moedas. Finalmente, o mercado monetário traz as operações com o governo.

Não se preocupe aqui em entender em profundidade agora. É importante que você saiba, sim, mas **cada um desses mercados será analisado profundamente em uma aula específica**.

Antes de entender o funcionamento desses mercados, é preciso entender o funcionamento total do SFN. É sobre isso que vamos falar agora.

Todas as instituições solicitadas pelo Edital serão contempladas a partir de agora. Iniciamos com o Conselho Monetário Nacional.

3 - Instituições Normativas

Como o próprio nome sugere, as instituições normativas são as responsáveis por estabelecer as normas gerais do SFN e de seus mercados. A instituição normativa por excelência é o **CMN (normatiza os mercados de câmbio, capitais, crédito e monetário)**. Ele é o cobrado pelo nosso edital; no entanto, o CNSP é também apresentado.

Antes de iniciarmos o estudo das instituições, faço uma importante ressalva: todo o conteúdo apresentado está baseado nas Leis 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e 9.069/95 (Lei do Plano Real). Ocorre que a Lei 4.595/64 foi atualizada desde que publicada, mas muitas das suas atualizações não estão refletidas em seu texto legal.

Isto significa que as bancas, ao cobrarem a letra da lei, solicitam dispositivos que não estão mais em vigor. Para lidar com este problema resolvi apresentar o conteúdo legal no decorrer da aula, exatamente como as Leis apresentam em seus textos legais. Vale aqui uma recomendação: leia a LEI 4595/64 para entender



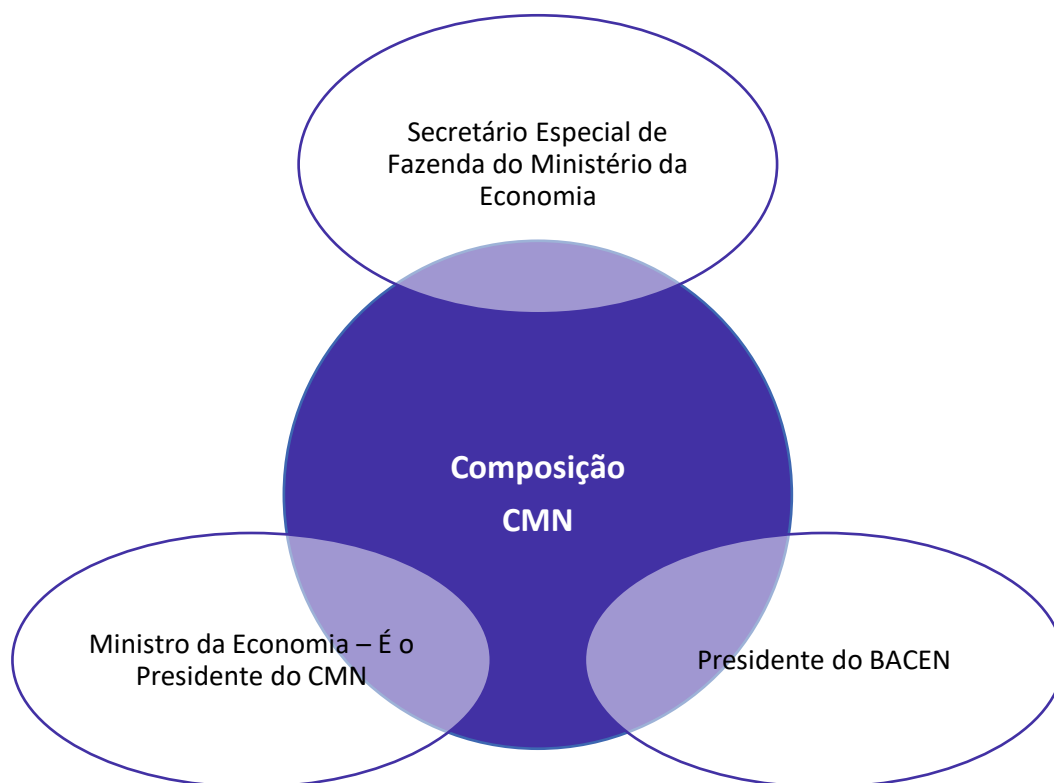
melhor a sua estruturação Peço que não perca isto de vista e estude das duas formas: pela aula (lei seca) e pelo anexo (SFN na prática).

Bom, vamos iniciar.

3.1 – Conselho Monetário Nacional

O **Conselho Monetário Nacional (CMN)** foi criado pela Lei 4.595 de 1964.

É composto pelo Ministro da Economia (que é o Presidente do CMN), pelo Presidente do Banco Central do Brasil e pelo Secretário Especial da Fazenda do Ministério da Economia



As reuniões do CMN são realizadas, **ordinariamente, 1 vez por mês**. O Presidente do CMN pode convocar reuniões extraordinárias quando lhe for conveniente.

As deliberações do CMN são realizadas mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** dos demais membros.

Mas o que seria esse tal de *ad referendum*?





Quando a matéria é urgente e de interesse relevante (guarde esta hipótese, pois apenas nela pode haver este tipo de deliberação), o Presidente decide a matéria e depois submete o assunto, na reunião seguinte do Conselho, ao referendo dos demais membros (Secretário Especial da Fazenda Nacional e Presidente do BACEN). Ou seja, é necessário que os demais membros ratifiquem a decisão tomada pelo Presidente do CMN.

O Conselho possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na **fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina** do SFN.

É interessante recordar estas expressões grafadas acima, pois elas podem fazer diferença no momento da prova. Afinal, como o CMN não possui atividade executiva, qualquer questão que apresente, entre suas funções, termos como “executar”, “fiscalizar”, “supervisionar”, “efetuar”, “receber”, “fazer”, entre outras afins, é suspeita.

Continuando, devemos compreender que a função primeira do CMN é **formular a política da moeda e do crédito**. Moeda e crédito são as formas principais em que os recursos são transferidos entre os agentes superavitários e deficitários na economia.

Ou seja, esta função primária deve permitir que a política de moeda e crédito atenda ao progresso econômico e social do País, assim como seja administrada de maneira eficiente, a fim de manter a estabilidade do SFN e, em última análise, do próprio País.

No entanto, formular a política de moeda e crédito é algo muito amplo e abstrato. O CMN também atua de forma mais prática, atendendo a diversas funções que objetivam a formulação da política de moeda e crédito.

Vejamos as principais com os devidos comentários. Ressalta-se que as funções aqui citadas da mesma maneira que na Lei, pois é como geralmente a banca solicita na prova.

↪ **Estabelecer as metas de inflação** – As metas de inflação e os respectivos intervalos de tolerância são estabelecidos anualmente pelo CMN e consistem na variação anual de índice de preços de ampla divulgação. Atualmente o índice utilizado é o IPCA. Considera-se que a meta foi cumprida quando a variação acumulada da inflação - medida pelo IPCA, relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano calendário - situar-se na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.

↪ **Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas** – Esta disposição significa que compete ao CMN estabelecer quais instituições financeiras podem exercer atividades nos segmentos dos mercados financeiros. Por exemplo, os bancos comerciais operam no mercado de crédito pois foram orientados pelo CMN a aplicar dos seus recursos neste sentido.

↪ **Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos** – Trata-se de uma importante função



com vistas a melhorar a atividade principal do SFN: a intermediação financeira. Desta maneira, o CMN pode estabelecer diretrizes com o objetivo de trazer eficiência à intermediação de recursos entre poupadores e devedores.

- ↳ **Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras** – As instituições financeiras, participantes do SFN, possuem importantes funções na economia. Imagine que os depósitos de todos os brasileiros sejam efetuados no Banco do Brasil. O que acontece com a economia brasileira se o BB quebrar? Provavelmente algo muito trágico. Desta maneira, o CMN tem como função criar diretrizes para zelar pela liquidez (necessidade de recursos para cumprimento de obrigações a curto prazo) e solvência (garantia de cumprimento de todas as obrigações) das instituições financeiras participantes do SFN.
- ↳ **Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa** – O Governo tem diversas funções a cumprir. Dentre elas está a política monetária e creditícia (oferta de moeda, liquidez e recursos para investimentos na economia) e a política fiscal (compreende os gastos do governo com consumo investimento, que são evidenciados no orçamento público). A fim de prevenir abusos e irregularidades no gerenciamento destas políticas, sobretudo em relação ao crescimento da dívida pública, interna e externa, o CMN coordena as diretrizes destas atividades. Do ponto de vista prático, talvez o melhor exemplo de cumprimento desta função está na definição dos membros do CMN: Ministro da Economia (responsável pela política fiscal e dívida pública), Presidente do Bacen (responsável pela política monetária) e Secretário Especial da Fazenda do Ministério da Economia (responsável pelo orçamento).

Desta função do CMN derivam outras, como:



- 1) Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito; e
- 2) Determinar as características gerais das cédulas e das moedas.

Todas elas são referentes à autorização concedida ao Banco Central para a emissão de papel-moeda.

- ↳ **Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras** – Certas instituições financeiras realizam operações de crédito, ou seja, emprestam recursos aos indivíduos que solicitarem. Ao CMN cabe regular e disciplinar as maneiras que estas atividades serão feitas.
- ↳ **Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao SFN, bem como a aplicação das penalidades previstas** – Basicamente, cabe ao CMN regular e disciplinar a atuação de todas as instituições pertencentes ao SFN.



- ↪ **Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil** – O CMN, sempre que entender necessário, pode limitar as taxas de juros, bem como outras remunerações usufruídas pela prestação de serviços bancários e financeiros. Esta função já foi utilizada em demasia no período que o Brasil apresentou alta inflação.
- ↪ **Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos (atualmente chamadas de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários)** – As Bolsas de Valores e as Sociedades Corretores de Títulos e Valores Mobiliários são entidades participantes do SFN (veremos adiante suas características), que seguem diretrizes gerais estabelecidas pelo CMN.
- ↪ **Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras** – Normas contábeis e de estatística são fundamentais para o exercício das atividades do SFN. Desta maneira, cabe ao CMN expedi-las.

Vale notar um ponto muito relevante. Essas funções do Conselho Monetário Nacional acima estabelecidas faziam parte de um grupamento maior de funções, que incluíam várias outras obrigações exclusivas do CMN. Contudo, com a Lei Complementar 179/2021, muitas dessas ações foram revogadas.

Nesse caso, vale ressaltar que essas funções revogadas pela LC 179/2021 não foram atribuídas a nenhuma outra entidade de acordo com a nova regulação, que ficou bem restrita a reforçar a autonomia do Banco Central e, principalmente, a nova estruturação do processo de exercício da diretoria do Banco.

Eu aponto abaixo as funções que antes eram do CMN e que podem ser solicitadas dentro da sua prova como uma atual função e que não é mais, tá?

Fiz a retirada integral da Lei 4595/1964.

Vejamos:

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I— Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

II— Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

III— Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I— Autorizar as emissões de papel-moeda (~~Vetado~~) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei. (Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)



O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite. *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas: *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

II— Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda papel (*Vetado*) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante; *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

V— Fixar as diretrizes e normas (*VETADO*) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;

XIV— Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: *(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

a) adotar percentagens diferentes em função; *(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

— das regiões geo-econômicas; *(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

— das prioridades que atribuir às aplicações; *(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

— da natureza das instituições financeiras; *(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. *(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)* *(Vide art 10, inciso III)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

XVI— Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (*Vetado*). *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

XVII— Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária; *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

XIX— Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado; *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

XXV— Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; *(Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: *(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)* *(Vide Lei nº 8.392, de 1991)* *(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

I— Ministro da Fazenda que será o Presidente; *(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

II— Presidente do Banco do Brasil S. A.; *(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*

III— Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; *(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)* *(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)*



IV—Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos.—(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (VETADO) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geo-econômicas do País.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas:—(Vide Lei nº 8.392, de 1991)—(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

I—Bancária, constituída de representantes:— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

1—do Conselho Nacional de Economia;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

2—do Banco Central da República do Brasil;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

3—do Banco do Brasil S.A.;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

4—do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

5—do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

6—do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

7—do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

8—do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

9—dos Bancos e Caixas Econômicas Estaduais;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

10—dos Bancos Privados;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

11—das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

12—das Bolsas de Valores;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

13—do Comércio;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

14—da Indústria;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

15—da Agropecuária;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

16—das Cooperativas que operam em crédito.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

II—de Mercado de Capitais, constituída de representantes:— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

1—do Ministério da Indústria e do Comércio;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

2—do Conselho Nacional de Economia.— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

3—do Banco Central da República do Brasil;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

4—do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

5—dos Bancos Privados;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

6—das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

7—das Bolsas de Valores;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

8—das Companhias de Seguros Privados e Capitalização;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

9—da Caixa de Amortização;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

III—de Crédito Rural, constituída de representantes:— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

1—do Ministério da Agricultura;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

2—da Superintendência da Reforma Agrária;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

3—da Superintendência Nacional de Abastecimento;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

4—do Banco Central da República do Brasil;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

5—da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

6—da Carteira de Colonização de Banco do Brasil S.A.;— (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)



- ~~7 do Banco Nacional de Crédito Cooperativo; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~8 do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~9 do Banco de Crédito da Amazônia S.A.; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~10 do Instituto Brasileiro de Café; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~11 do Instituto de Açúcar e do Alcool; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~12 dos Banco privados; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~13 da Confederação Rural Brasileira; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~14 das Instituições Financeiras Públicas Estaduais ou Municipais, que operem em crédito rural; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~15 das Cooperativas de Crédito Agrícola. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~IV (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~1 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~2 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~3 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~4 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~5 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~6 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~7 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~8 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~9 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~10 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~11 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~12 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~13 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~14 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~15 (Vetado) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~V de Crédito Industrial, constituída de representantes: (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~1 do Ministério da Indústria e do Comércio; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~2 do Ministério Extraordinário para os Assuntos de Planejamento e Economia; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~3 do Banco Central da República do Brasil; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~4 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~5 da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~6 dos Banco privados; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~7 das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~8 da Indústria. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que: (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões; (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~c) tornem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~
- ~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~

Com base em tantas revogações da LC 179/2021, o que vemos é que as **funções do CMN ficaram muito mais enxutas** do que eram, não é verdade? Nesse caso, é importante focar no que temos agora. Contudo, entender o que existia antes é essencial para observarmos essa total reestruturação do nosso CMN.



3.2 – Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fórmula as diretrizes e normas para o setor do Sistema Financeiro Nacional responsável pelos seguros privados.

Mas, o que são seguros privados?



São contratos firmados entre uma sociedade seguradora e um interessado em se proteger contra eventuais riscos e contingências predeterminados.

São seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, ou seja, não é só o seguro de coisas (carro, por ex.), mas também seguro de vida etc.

As **principais funções do CNSP** são as seguintes:



- 1) Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
- 2) Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades de seguros privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- 3) Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- 4) Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
- 5) Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- 6) Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro (as quais veremos adiante);
- 7) Disciplinar as operações de cosseguro (quando o valor assegurado é muito grande – imagine o valor que uma seguradora deveria pagar para um shopping que pegasse fogo por completo – é comum duas seguradoras prestarem juntas o serviço de seguro);
- 8) Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;



- 9) Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;
- 10) Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso.

É interessante fazer uma **comparação entre o CNSP e o CMN**.

Vimos que este fixa as diretrizes e normas para as instituições financeiras, bolsas, bancos de câmbio, outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros.

O CNSP faz algo parecido, só que aplicado ao mercado de seguros privados e tem sua nova composição no governo Bolsonaro conforme é mostrado abaixo:



- 1) Secretário Especial da Fazenda, Presidente
- 2) Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, Vice-Presidente
- 3) Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Membro Titular
- 4) Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, Membro Titular
- 5) Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil - BCB, Membro Titular
- 6) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Membro Titular

3.3 – Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)

O Conselho Nacional de Previdência Complementar exerce a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Ele é o CMN deste importante setor, cujas entidades operadoras são os fundos de pensão (entidades fechadas de previdência complementar).

Atualmente o CNPC é um órgão dentro da estrutura do Ministério da Economia, pois este incorporou o Ministério da Previdência Social, ao qual o órgão estava ligado anteriormente. E, deste modo, o Ministro da Economia é atualmente o Presidente do CNPC.



O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. 5 (cinco) representantes do poder público; e
- II. 3 (três) indicados, respectivamente:
 - a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
 - b) pelos patrocinadores e instituidores; e
 - c) pelos participantes e assistidos.

Em função das modificações que estão sendo realizadas neste órgão, considerações adicionais serão atualizadas neste tópico quando oficialmente publicadas.

4 – Instituições Supervisoras

A seguir, seguem as instituições supervisoras e correlatas mais importantes: **BACEN, COPOM, CVM, CRSFN, COAF e SUSEP.**

4.1 – Banco Central do Brasil (BACEN)

Na tabela com as instituições pertencentes ao SFN, o **Banco Central do Brasil (Bacen)** figura como entidade supervisora, segue as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e supervisiona as entidades financeiras captadoras (ou não) de depósitos à vista, bancos de câmbio e demais instituições financeiras intermediárias.

Evidentemente, é bastante coisa!

Antes de 2021, o presidente do Banco Central era escolhido pelo Presidente da República e tinha seu mandato e dos seus diretores, compatíveis com o mandato presidencial. Atualmente, depois da Lei Complementar 170/2021, a regra passa a ser diferente. De acordo com a LC, a partir do próximo mandato, o regramento de nomeação do Presidente do Banco Central e dos seus diretores passa a funcionar de forma diferente:

Art. 4º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

§ 1º O mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 2º Os mandatos dos Diretores do Banco Central do Brasil terão duração de 4 (quatro) anos, observando-se a seguinte escala:



I - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República;

II - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do segundo ano de mandato do Presidente da República;

III - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; e

IV - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato do Presidente da República.

Assim, você deve atentar para o que é solicitado nas provas e principalmente em questões de provas anteriores para não pegar nada desatualizado, hein?

Entendido o funcionamento operacional do Banco Central, é importante entender as suas funções. Antes de detalhar as funções do Banco Central, vamos resumi-las:





EMISSOR DE MOEDA

Esta é a primeira e, talvez, **mais conhecida função do Bacen.**

O Banco Central detém o monopólio das emissões de papel-moeda e moeda metálica. O CMN estabelece os limite e diretrizes para a emissão, mas quem emite os “Reais” é o Banco Central.

A moeda é algo necessário e sua importância, intuitiva. Todas as transações econômicas realizadas no País são liquidadas em moeda. Quando compramos ou vendemos bens e serviços, utilizamos moeda para pagar/receber estes bens.



Seria muito estranho se fosse de outra maneira. Imagine que este curso fosse vendido mediante a entrega de alimentos ao Estratégia Concursos. Os alunos interessados a aprovação do Concurso trariam alimentos até a sede do Estratégia, que forneceria as aulas. Seria algo extremamente custoso e ineficiente.

No entanto, o excesso de moeda também é algo prejudicial. Quantidade de moeda superior à necessidade dos indivíduos geralmente provoca inflação.

Vamos a um exemplo.



No Brasil existe apenas 1 produto a venda (pipoca), vendido pelo próprio governo. Os habitantes do País, tendo ao todo R\$ 1.000,00, compram 1 mil unidades de pipoca ao preço de R\$ 1,00.

Portanto, 1mil unidades de pipoca são vendidas por mês.

Agora, o Brasil eleva a quantidade de moeda em 100%, ou seja, há disponíveis R\$ 2 mil em circulação.

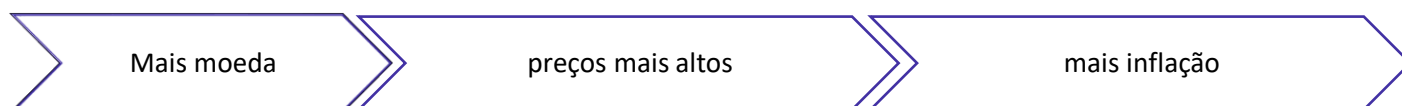
Mas, a quantidade de pipoca produzida permanece a mesma. Afinal, demora certo tempo para mais milho ser produzido, mais panelas fabricadas e assim por diante.

O que acontece com o preço da pipoca?

Bom, as mesmas 1 mil unidades de pipoca passam a ser vendidas por R\$ 2,00. Toda a moeda na economia só pode comprar pipoca, pois este é o único produto vendido. Evidentemente ninguém irá “rasgar” dinheiro.

Portanto, mais moeda na economia provocou aumento no preço da pipoca.

O exemplo é simples, mas serve para demonstrar o efeito do aumento da quantidade de moeda em circulação na economia.



Além da emissão de moeda propriamente dita, o Bacen pode controlar a quantidade de moeda em circulação na economia de outras formas, efetuando, assim, a política monetária.

Abaixo, seguem as maneiras possíveis:



- ↪ **Emissão de moeda** – Exemplo já citado, mas que está repetido devido a sua importância. Lembre que o BACEN possui o monopólio de emissão da moeda. Contudo, o CMN não exerce mais a função de autorizar a emissão.
- ↪ **Executar os Serviços de Meio Circulante** – Substituir as moedas com defeito, ou rasgadas, ou até mesmo que desaparecem de circulação. Desta maneira, o Bacen atende à demanda por moeda.
- ↪ **Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas** – Ao controlar o crédito em circulação na economia, o Bacen controla a quantidade de moeda.
- ↪ **Receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras** – Os Bancos Comerciais que recebem depósitos à vista podem criar dinheiro. Quando depositamos certa quantia em nossa conta corrente permanecemos com o saldo pronto para ser sacado.

No entanto, o Banco utiliza estes valores para realizar suas operações financeiras. Ele pode emprestar a outros correntistas ou aplicar o dinheiro de diversas outras formas. Deste modo, o saldo que aparece em nossa conta corrente é apenas virtual. Ele não está lá fisicamente, pois foi alocado em outras aplicações.

Estas operações, ao elevar a quantidade de moeda em circulação, promovem também aumento de preços e da inflação. Nesta perspectiva, o Banco Central recolhe compulsoriamente certo percentual dos depósitos à vista e a prazo alocado nos Bancos Comerciais. Esta operação, conhecida popularmente como “**compulsório**” permite ao Bacen controlar a quantidade de moeda em circulação na economia.

Da mesma maneira, o Bacen pode recolher os depósitos voluntários dos Bancos Comerciais, ou seja, servir de “**Banco dos Bancos**”.

- ↪ **Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais** – O Governo Federal pode apresentar déficit em suas operações financeiras. Simplesmente, se tiver mais despesas que receitas em determinado período, o Governo está com a conta “no negativo”.

Mas, existem algumas formas de financiar este déficit. Uma delas é a emissão de títulos públicos. O Governo, através da Secretaria do Tesouro Nacional, vende estes títulos ao setor privado, que compra os papéis na expectativa de auferir rendimentos.

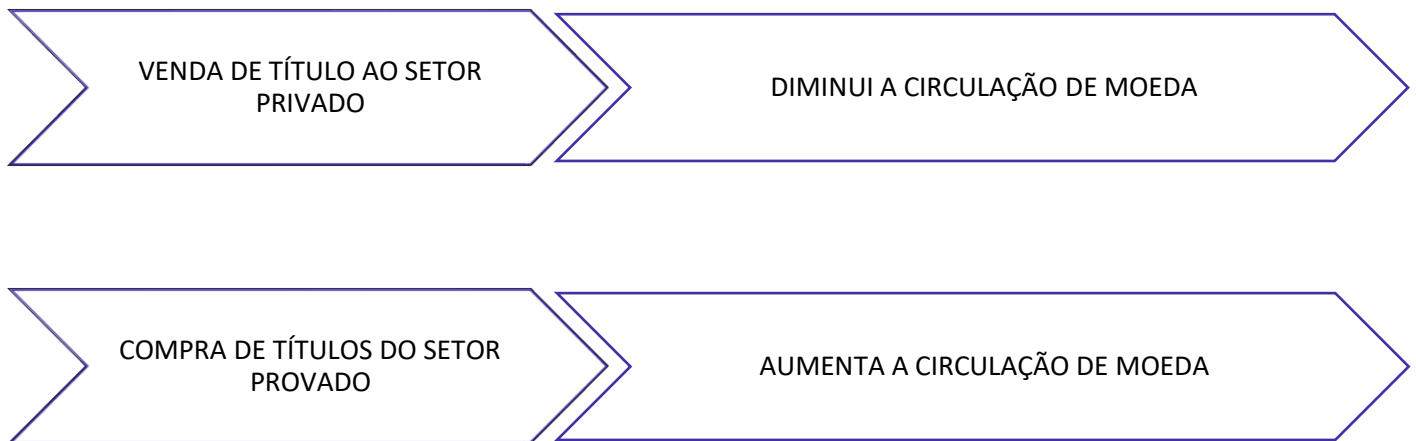
O Banco Central pode realizar operações de compra e venda destes títulos junto ao setor privado.



O Banco Central não pode comprar títulos diretamente do Governo Federal. Isto é proibido pela CF/88. O que ele faz é comprar os títulos que estão em posse do setor privado, a fim de realizar política monetária.

É simples. Comprando os títulos do setor privado, o BACEN paga em dinheiro e eleva a quantidade de moeda em circulação na economia. Do mesmo modo, caso queira vender títulos ao setor privado, este paga com dinheiro. Como resultado, menos dinheiro permanece em circulação na economia.





Desta maneira, caso o Banco Central pretenda realizar uma política monetária expansionista (aumentar a quantidade de moeda na economia) ele compra títulos do setor privado. Do contrário, caso queira praticar política monetária contracionista, vende títulos ao setor privado.

Este tipo de operação é chamado de operação de **mercado aberto (open market)** e será vista com maiores detalhes na Aula que tratar do tema **mercado monetário**.

BANCO DOS BANCOS

Já foi mencionada umas das operações em que o BACEN serve como banco dos bancos. Ao receber depósitos voluntários das instituições financeiras, cumpre esta função.

Mas, há algumas outras que se enquadram neste quesito.

Basicamente, o BACEN funciona como banco dos bancos quando presta serviços eminentemente financeiros aos Bancos Comerciais. Quando um banco comercial precisa de financiamento e o BACEN concede, ele age como banco dos bancos. Do mesmo modo, como já citado, quando os bancos comerciais procuram um “repouso” para seus recursos, o Banco Central atende e os deposita em seus cofres.

Esta função já foi detalhada. Vamos compreender como o Banco Central concede empréstimos aos Bancos Comerciais.

O Banco Central realiza operações de **redesconto e empréstimos às instituições financeiras bancárias**. Bom, vamos por partes.

Primeiramente, cabe definir o que são **instituições financeiras bancárias**. São aquelas que exercem as atividades de Bancos Comerciais, ou seja, que recebem depósitos à vista. Desta maneira, um Banco de Investimentos, mesmo que faça parte do SFN, não pode receber do Banco Central empréstimos e



redescontos, tendo em vista que não recebem depósitos à vista (mais adiante este tema será tratado com mais detalhes).

Os **redescontos** são créditos concedidos pelo Banco Central às instituições financeiras bancárias que sofram de problemas de liquidez no curto prazo, ou seja, que apresentam débitos mais elevados que créditos e não tenham como cumprir com suas obrigações no curto prazo. Um bom exemplo é o Banco Comercial que não consegue cumprir com os saques diários de seus correntistas.

Nesta hipótese, o Banco Central concede recursos a estas instituições, que garantem a operação depositando títulos públicos federais nos cofres do Bacen. A operação é chamada de redesconto pois este é o nome da taxa de juros cobrada, o redesconto.

Nestes casos o BACEN funciona como prestador de última instância. Isto é, como os bancos não conseguem tomar empréstimos no mercado com outras instituições financeiras, pois estão geralmente em situação de dificuldade, eles recorrem ao BACEN.

Bom, estes conceitos são mais do que suficientes para a compreensão da função de Banco dos Bancos exercida pelo BACEN, e são resumidos como:

- ↳ **Receber depósitos voluntários**
- ↳ **Conceder empréstimos e redescontos**

BANCO DO GOVERNO

O Banco Central é o responsável pelo depósito das reservas internacionais que o País possui.

Nas transações econômicas que o Brasil efetua com outras nações, o País pode apresentar saldos positivos, ou negativos.

Por exemplo, nas transações feitas com a Argentina, o Brasil pode exportar R\$ 1 mil e importar R\$ 10 mil. Neste cenário apresenta um déficit de R\$ 9 mil.

Mas, pode também apresentar superávits. Neste caso, o Brasil recebe mais recursos do que precisa para pagar suas operações com o resto do mundo e, portanto, acumula **reservas internacionais**.

O que fazer com estas reservas? Ora, **depositar no Bacen!**

A Lei 4.595/64 define que o Bacen deve ser o depositário das **reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque (DES)**.

É exatamente o que acabamos de explicar. As reservas se dividem em 3 maneiras: moeda estrangeira (comumente em dólar dos Estados Unidos) ouro e DES.

Os Direitos Especiais de Saque nada mais são que uma moeda criada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que serve para ser trocada entre os Bancos Centrais dos países.

Neste tópico, ainda é necessário fazer um alerta.



As transações entre o Banco Central e o Governo Federal são limitadas e devem seguir diversos regulamentos.

Em suma, precisamos saber que:

- ✎ **O Banco Central não pode conceder empréstimos e financiamentos ao Governo Central.** Isto já foi explicado quando citamos a proibição do Banco Central em comprar títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.
- ✎ **As disponibilidades de caixa do Governo Federal serão depositadas no Banco Central.** Ou seja, os valores em caixa que pertencem à União, reservados para cumprir com suas obrigações ou para simples reserva, devem ser depositados no BACEN.

SUPERVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Vimos que o **BACEN é parte das Instituições Supervisoras do SFN.**

Evidentemente, deve supervisionar alguém, ou algo. As **instituições sob supervisão do BACEN** são:

- Instituições que captam depósitos à vista. Os Bancos Comerciais são o melhor exemplo.
- Instituições financeiras que não captam depósitos à vista. Os Bancos de Investimento servem de exemplo: eles atuam captando depósitos a prazo e aplicando-os em títulos das mais diversas espécies.
- Bancos de Câmbio.
- Outras entidades financeiras que intermediam recursos.

O **Bacen exerce a atividade de supervisão** de diversas maneiras. É necessário compreender as seguintes:

- ✎ **Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas**
- ✎ **Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:**

- a) funcionar no País;
- b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
- c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
- d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
- e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
- f) alterar seus estatutos;



g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

- ✚ Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano
- ✚ Autorizar instituições financeiras estrangeiras a operar no Brasil. Esta autorização, vale mencionar, não necessita mais de autorização via Decreto do Poder Executivo. Essa validação via decreto acontecia até 2019. Para isso, é preciso ver DECRETO Nº 10.029, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019
- ✚ Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes.
- ✚ Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis.
- ✚ Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem.

Todas as funções acima são autoexplicativas e, como já sabemos, cabem ao Bacen.

Bom, finalizamos as funções exercidas pelo BACEN.

Para auxiliar, que tal um esquema para memorizar o tópico?

Emissor de Moeda	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de Moeda• Execução dos serviços de meio circulante
Banco dos Bancos	<ul style="list-style-type: none">• Redesconto• Cofre dos bancos comerciais
Banco do Governo	<ul style="list-style-type: none">• Depositário das reservas internacionais• Depositário do caixa do Governo Federal
Supervisão	<ul style="list-style-type: none">• Autorização e fiscalização das instituições financeiras, que recebem depósitos a vista ou não, assim como bancos de câmbio e demais instituições intermediárias
Outras	<ul style="list-style-type: none">• Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia

4.2 – Comitê de Política Monetária (COPOM)

O Conselho de Política Monetária (COPOM) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de implementar a **política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação**.

As funções do COPOM estão quase que diariamente na mídia comum e especializada.



Afinal, todos já nos deparamos com a legenda **Selic**. Mas, afinal, qual o seu significado.

A SELIC é a taxa de juros média apurada diariamente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Portanto, antes de saber seu significado, já sabemos que a taxa tem este nome devido ao sistema em que é apurado. Ok?

A taxa SELIC é **determinada nas operações de financiamento, lastreadas por títulos públicos federais, realizadas diariamente no mercado.**

Vamos entender por meio de um exemplo.



Os Bancos Comerciais emprestam recursos a outros Bancos Comerciais diariamente, pois todos eles devem fechar o dia com entradas e saídas de recursos equilibradas. Isto é, caso, por exemplo, o Banco do Brasil (BB) encerre o dia com retiradas maiores que depósitos, ele precisa captar recursos no mercado para equilibrar o saldo destas operações.

Então, o BB recorre a outros Bancos Comerciais, que emprestam estes recursos, cobrando, evidentemente, uma taxa de juros para realizar esta operação.

Digamos que a taxa de juros média cobrada neste tipo de operação é igual a 20% a.a. Ou seja, a Taxa Selic é de 20% a.a.

O COPOM entende que esta taxa é muito alta e, em suas reuniões, estabelece que o objetivo da Taxa Selic é de 10% a.a.

O Banco Central, cumprindo sua função de responsável pela política monetária, começa a conceder crédito aos bancos no mercado com esta taxa de juros (10% a.a.). Pela lei da oferta e da procura, esta taxa inferior ocasiona maior demanda por recursos conferidos pelo BACEN, ao invés dos recursos concedidos pelos Bancos Comerciais.

O que acontece com a Taxa Selic?

Os Bancos Comerciais, interessados nestes financiamentos, passam a reduzir a taxa de juros cobrada em suas operações. Como a Taxa SELIC é uma média estabelecida nas operações de mercado, ela passa a ter o valor reduzido, até a meta definida pelo COPOM.

Portanto, a definição da Taxa Selic pelo COPOM influencia em seu valor real, que é determinado pelo mercado.

Desta forma que fique gravado: **o COPOM estabelece a meta da Taxa Selic; o valor real é determinado nas operações de mercado, nas quais o Bacen intervém.**



Bom, agora que já sabemos o que é a Taxa Selic, podemos prosseguir com o que nos interessa: **composição e funções do COPOM.**

O COPOM é composto pelo **Presidente mais os Diretores do Banco Central do Brasil.**

As reuniões ordinárias do COPOM são realizadas aproximadamente a cada 45 dias, somando, portanto, **8 reuniões ordinárias por ano.** O Presidente do Banco Central pode convocar reuniões extraordinárias, desde que, presentes, no mínimo, o Presidente (ou seu substituto) e metade do número de Diretores.

As deliberações são feitas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ou seja, caso aconteça empate, o Presidente pode desempatar a votação.

As definições da meta da Taxa Selic são feitas nas reuniões do COPOM, mediante votação.

E a redução de financiamentos resulta em efeitos recessivos na economia. E estes efeitos recessivos geram variações no comportamento da inflação.

Como foi citado acima, cabe ao COPOM analisar o Relatório de Inflação. Caso entenda que a inflação segue acima da meta, ou do intervalo da meta, pode apertar ainda mais a política monetária através do aumento da meta (ou elevação do viés) da Taxa Selic. Novamente, taxa Selic mais elevada resulta em retração de empréstimos e efeitos recessivos na economia, conduzindo a inflação ao centro da meta, ou dentro do intervalo permitido.

E qual foi, em 2018, a meta de inflação?

Resposta: **4,5% a.a., podendo variar em 1,5% para cima e 1,5% para baixo. Portanto a inflação pode se situar no intervalo 3% - 6% a.a.**

Qual a meta para 2021?

Resposta: **3,75%, podendo variar em 1,5% para cima e 1,5% para baixo. Portanto a inflação pode se situar no intervalo 2,25% - 5,25% a.a.**

Como vimos no tópico destinado ao CMN, a meta de inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional. Cumpre ao Banco Central, através do COPOM, executar as políticas necessárias para cumprimento da meta fixada.

Caso a meta não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Economia, contendo:

- ↪ **Descrição detalhada das causas do descumprimento;**
- ↪ **Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e**
- ↪ **O prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.**

Pelo visto, descumprir a meta de inflação é coisa séria.

Desta maneira, é possível compreender a relevância na determinação da Taxa Selic e na atuação do COPOM.



Portanto, vamos resumir as funções e composição do COPOM:



4.3 – Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários é a instituição supervisora do mercado de valores mobiliários. Como já citado em diversos momentos, possui função **normativa, supervisora, fiscalizadora e sancionatória**. Todas elas serão exploradas no decorrer deste tópico.

Antes de iniciarmos, um aviso importante: o assunto “CVM” será praticamente esgotado nesta aula. Não obstante, em outros tópicos também são apresentadas funções da CVM com mais detalhes. Por exemplo, nesta aula apresentaremos, dentre outras competências, a administração dos registros previstos da Lei 6.385/76 pela CVM, mas o detalhamento dos registros em si, apenas na aula específica.

Continuando, o esquema os tópicos abaixo elencam o mandato legal da CVM, alinhados da mesma forma que a Autarquia faz em suas apresentações institucionais²:

↳ **Desenvolvimento do mercado**

² Retirado de: http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/institucional/sobre/mandatolegal.html



Estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos I e II).

↳ **Eficiência e funcionamento do mercado**

Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos III, VII e VIII).

↳ **Proteção dos investidores**

Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos IV e V).

↳ **Acesso à informação adequada**

Assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido, regulamentando a Lei e administrando o sistema de registro de emissores, de distribuição e de agentes regulados (Lei 6.385/76, art. 4º, inciso VI, e art. 8º, incisos I e II).

↳ **Fiscalização e punição**

Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam e aos valores nele negociados, e impor penalidades aos infratores das Leis 6.404/76 e 6.385/76, das normas da própria CVM ou de leis especiais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar (Lei 6.385/76, art. 8º, incisos III e V, e art. 11).

É muito importante notar que o mandato legal da CVM se trata dos objetivos que a Autarquia e o CMN possuem conjuntamente no exercício de suas competências. Guarde isto, pois, como já vimos, trata-se das imposições legais que norteiam todo o trabalho da CVM (e do seu, caso aprovado)!

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A CVM é uma **entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente,**



ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Nos termos do Decreto-Lei n. 200/67, a autarquia é definida **como o serviço autônomo**, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (art. 5º, I).

Ou seja, a autarquia exerce suas atividades, consideradas como típicas da administração pública, de maneira descentralizada, com personalidade jurídica própria (CNPJ próprio), o que a titula como capaz de exercer direitos e suportar deveres com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "A autarquia não age por delegação, age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do *jus imperii* que lhe foi outorgado pela lei que a criou. Como pessoa jurídica de Direito Público interno, a autarquia traz ínsita, para a consecução de seus fins, uma parcela do poder estatal que lhe deu vida. Sendo um ente autônomo, não há subordinação hierárquica da autarquia para com a entidade estatal a que pertence, porque, se isto ocorresse, anularia seu caráter autárquico. Há mera vinculação à entidade matriz que, por isso, passa a exercer um controle legal, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico."³

No entanto, a CVM não é apenas uma **autarquia, mas uma autarquia em regime especial. Isto quer dizer que a lei (mais precisamente a Lei 6.385/76) confere à CVM mais privilégios, com o objetivo de conferir a ela maior autonomia na consecução do seu mandato legal e competências.**

Não cabe aqui afirmar quais competências caracterizam a CVM como autarquia e quais a caracteriza como autarquia especial. Todas vistas no decorrer desta aula atendem à sua caracterização como autarquia especial, como preceitua a Lei citada.

Continuando, a CVM é administrada por **um Presidente e quatro Diretores**, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. Os seguintes dispostos são a eles aplicáveis:



- ↳ **Mandato de 5 anos, vedada a recondução** ao mesmo cargo. Isso significa, por exemplo, que um Diretor pode ser nomeado Diretor Presidente, mas um Diretor não pode ser reconduzido como Diretor após o final do seu mandato.
- ↳ **A cada ano é renovado 1/5 dos membros** da Diretoria Colegiada. O significado desta disposição é simples: a cada ano é encerrado o mandato de um Diretor. Outra consequência é derivada desta norma: se um dos Diretores encerrar seu mandato antes dos 5 anos previstos, seu substituto irá exercer o cargo

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 23. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 298.

até o término do mandato do Diretor “original”. Por exemplo, se o Diretor A foi nomeado, mas renunciou ao mandato no final de primeiro ano, seu substituto, o Diretor B, terá 4 anos de mandato, e não 5.

- ↪ Os Diretores **somente perderão o mandato** em virtude de **(i) renúncia, (ii) de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar e/ou de (iii) inobservância, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo**. Esta é uma das mais importantes disposições em relação à autonomia operacional da CVM, tendo em vista que os Diretores possuem mandato fixo, não podendo ser retirados do cargo por conveniência política, por exemplo.
- ↪ Cabe ao Ministro de Estado da Economia **instaurar o processo administrativo disciplinar**, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. Como o Presidente da República nomeia, ele também pode proferir o julgamento do processo administrativo disciplinar que pode resultar na perda do mandato dos Diretores.
- ↪ No caso de **renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições. A presente disposição aplica-se apenas ao Diretor Presidente, lembrando que a nova nomeação segue os mesmos trâmites da prevista para a nomeação de Diretores (indicação pelo Presidente da República, sabatina pelo Senado Federal e nomeação pelo Presidente da República).
- ↪ No caso de **renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor**, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta, para completar o mandato do substituído. Como já citado, o novo nomeado completa o mandato do anterior.

Os Diretores mais o Diretor Presidente formam um órgão da CVM: o **Colegiado** (ou Diretoria Colegiada, se preferir). Este órgão é muito importante, pois compete a ele **fixar a política geral da CVM e expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da CVM. Em resumo, é o Colegiado que administra a CVM.**

COMPETÊNCIAS

A Lei 6.385/76 elenca diversas competências da CVM através de diferentes prismas e considerações. Algumas caracterizam-se como poder-dever (as quais a Autarquia deve praticar), outras são discricionárias, a depender da conveniência e oportunidade da situação; algumas possuem como destinatários todo o mercado de capitais, enquanto outras são destinadas a participantes específicos do mercado.

Em função desta gama de competências, elas seguem abaixo ordenadas de acordo com a classificação proposta com a finalidade de facilitar o entendimento da matéria.

Gerais e Não Discricionárias

Neste item estão inclusas as competências não discricionárias (poder-dever) que possuem todo o mercado de capitais como destinatário, com os comentários necessários:

- ↪ **Regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional**, as matérias expressamente previstas na Lei 6.385/76 (Lei que disciplina o mercado de capitais e institui a CVM,



cujos termos estão sendo vistos nesta aula e em aulas posteriores) e na Lei 6.404/76 (a Lei das Sociedades Anônimas, cujos termos relevantes serão vistos na aula de Companhias Abertas);

- ↪ **Administrar os registros instituídos pela Lei 6.404/76.** A rigor, a CVM possui **3 espécies de registros:** **(i) registro dos emissores**, como as companhias abertas e os fundos de investimento; **(ii) registro da emissão** dos valores mobiliários, quando distribuídos publicamente (a regra geral é exigir emissão de distribuição pública; as distribuições privadas são dispensadas de registro); e **(iii) registro de pessoas e instituições** para operarem no mercado de valores mobiliários, em geral prestando serviços no sistema de negociação, distribuição e custódia de valores mobiliários (como as entidades administradoras de mercados, SCTVMs, SDTVMs, depositários centrais etc.).
- ↪ **Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários**, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados. Basicamente, esta é função fiscalizatória da CVM e compreende a fiscalização das seguintes pessoas/atividades:

- ✚ a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
- ✚ a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- ✚ a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
- ✚ a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
- ✚ a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
- ✚ a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- ✚ a auditoria das companhias abertas; e
- ✚ os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

- ↪ **Propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço**, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado; e
- ↪ **Fiscalizar e inspecionar as companhias abertas** dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Gerais e Discricionárias

Neste item estão inclusas as competências discricionárias, realizadas de acordo com conveniência e oportunidade pela Autarquia (ser discricionário não significa que a CVM pode se omitir diante da situação, se assim desejar, mas sim atuar quando as situações descritas abaixo se fizerem presentes), que possuem todo o mercado de capitais como destinatário, com os comentários necessários:

- ↪ **Publicar projeto** de ato normativo para receber sugestões de interessados;
- ↪ **Convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir** com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.
- ↪ **Examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos**, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza, bem como papéis de



trabalho de auditores independentes, devendo tais documentos ser mantidos em perfeita ordem e estado de conservação pelo prazo mínimo de cinco anos:

- ✚ as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários;
- ✚ das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;
- ✚ dos fundos e sociedades de investimento;
- ✚ das carteiras e depósitos de valores mobiliários;
- ✚ dos auditores independentes;
- ✚ dos consultores e analistas de valores mobiliários; e
- ✚ de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não equitativas.

- ✚ **Intimar as pessoas** referidas acima a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades que serão vistas adiante;
- ✚ **requisitar informações** de **qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;**
- ✚ **determinar às companhias abertas que republiquem**, com correções ou aditamentos, **demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;**
- ✚ **apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores**, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;
- ✚ **aplicar** aos de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado as **penalidades vistas** adiante (penalidades administrativas), sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal;

Continuando, com a finalidade de **prevenir ou corrigir** situações anormais do mercado, a CVM poderá:

- ✚ **Suspender a negociação de determinado valor mobiliário** ou decretar o recesso de bolsa de valores;
- ✚ **Suspender** ou **cancelar os registros** de que trata esta Lei;
- ✚ **Divulgar informações** ou recomendações com o fim de **esclarecer ou orientar os participantes do mercado;**
- ✚ **Proibir aos participantes do mercado**, sob cominação de multa, **a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.**

E, por fim, a CVM também possui, dentre suas competências, discricionariedade para:



- ↪ Celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior, podendo se recusar a prestar a assistência referida quando houver interesse público a ser resguardado; e
- ↪ Celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas (a entidade referida deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais).

Competências em relação ao Sistema De Distribuição

O sistema de distribuição de valores mobiliários é **composto pelas instituições** auxiliares do mercado de capitais. São elas:

- ↪ As **instituições** financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir **emissão de valores mobiliários**:

- ↪ como agentes da companhia emissora;
- ↪ por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;

- ↪ As **sociedades** que tenham por objeto a **compra de valores mobiliários** em circulação no mercado, para os revender por conta própria;
- ↪ As **sociedades e os agentes autônomos** que exerçam **atividades de mediação** na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;
- ↪ As **bolsas de valores**;
- ↪ **Entidades** de mercado de **balcão** organizado;
- ↪ As **corretoras de mercadorias**, os **operadores especiais** e as **Bolsas de Mercadorias e Futuros**; e
- ↪ As **entidades** de **compensação e liquidação de operações com valores mobiliários**.

Em relação a estas entidades, e ao sistema que elas formam, **compete à CVM definir quais instituições financeiras podem exercer as atividades e serviços no mercado de valores mobiliários, bem como autorizar estas instituições a exercer suas atividades no mercado em questão.**

Competências em relação às Companhias Abertas

Em relação às companhias abertas, **compete à CVM** expedir normas aplicáveis às seguintes temáticas:



- ↪ A **natureza das informações** que **devam divulgar e a periodicidade da divulgação** → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 358/02.
- ↪ **Relatório da administração e demonstrações financeiras** → Neste sentido, há disposições na Lei 6.404/76.
- ↪ A **compra de ações emitidas** pela **própria companhia** e a alienação das ações em tesouraria → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 10/80.
- ↪ **Padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes** → Neste sentido, há disposições na Lei 6.404/76, em convênios assinados pela CVM, normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis etc.
- ↪ **Informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários**, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 358/02 (arts. 11 e 12).
- ↪ **A divulgação de deliberações da assembleia geral e dos órgãos de administração da companhia**, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 358/02 e a Instrução CVM n 480/09.
- ↪ **A realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado**, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 480/09, além de existir disposições na Lei 6.404/76; e
- ↪ As demais matérias previstas na Leis 6.404/76.

Competências em relação aos Auditores Independentes

Em relação aos auditores independentes, **a CVM estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.**

Tal função possui grande relevância no mercado de capitais, pois somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

Ufa! Assim terminamos as funções da CVM. Como disse anteriormente, existem ainda outras a serem detalhadas em momento oportuno. Mas, certamente, estas são as funções principais.

PENALIDADES



Através da aplicação de penalidades, a CVM exerce sua função sancionatória.

A ideia é intuitiva e não exige maiores detalhes: os participantes que infringiram normas do mercado de capitais podem ser punidos pela CVM na esfera administrativa.

Imagine o seguinte exemplo. O administrador de companhia aberta infringe alguns dos deveres a ele colocado pela Lei 6.404/76 (elencados nos arts. 153 ao 160 da Lei 6.404/76). Determinado acionista, ao se sentir prejudicado, protocola uma reclamação na CVM para análise. A área técnica responsável conclui pela infração, mediante instrução de processo administrativo sancionador, que é remetido ao Colegiado para julgamento. O Colegiado, a seu turno, também conclui pela infração (ele pode discordar da área técnica, se assim concluir) e aplica a penalidade ao administrador.

Bom, esta penalidade aplicada é administrativa. Atenção neste detalhe: as penalidades aplicadas pela CVM são apenas administrativas, mas não cíveis ou penais. Isto significa que a CVM não pode aplicar pena de reparação por danos morais ou materiais (esfera cível) e nem solicitar a prisão do infrator (esfera penal). Estas penas devem ser aplicadas pelo poder judiciário.

Bom, e quais seriam estas penas?

As seguintes:



- ↳ **Advertência**
- ↳ **Multa**

Detalhado adiante

- ↳ **Inabilitação**

A inabilitação, sempre temporária e por até 20 anos, constitui-se na proibição do apenado em exercer os seguintes cargos: **administrador ou de conselheiro fiscal de (i) companhia aberta, (ii) entidade do sistema de distribuição, ou (iii) outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários.**

Desta forma, o administrador (conselheiro de administração ou diretor) ou conselheiro fiscal que for inabilitado, não pode exercer o cargo enquanto perdurar a pena.

- ↳ **Suspensão de registro ou autorização**

A **suspensão** segue a mesma lógica apresentada anteriormente; no entanto, aplica-se ao registro, e não aos cargos acima mencionados. Desta forma, a pena de suspensão do registro ou autorização é extensível a todas



entidades/pessoas que possuem registro ou autorização na CVM para realizar operações no mercado de valores mobiliários. Aqui estão as SCTVMs, SDTVMs, Depositários Centrais, Agentes Autônomos etc.

👉 Proibição

A pena de **proibição**, sempre temporária, aplica-se em três situações:

a) até o máximo de **vinte anos**, em relação à prática de determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

b) até o máximo de **dez anos**, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

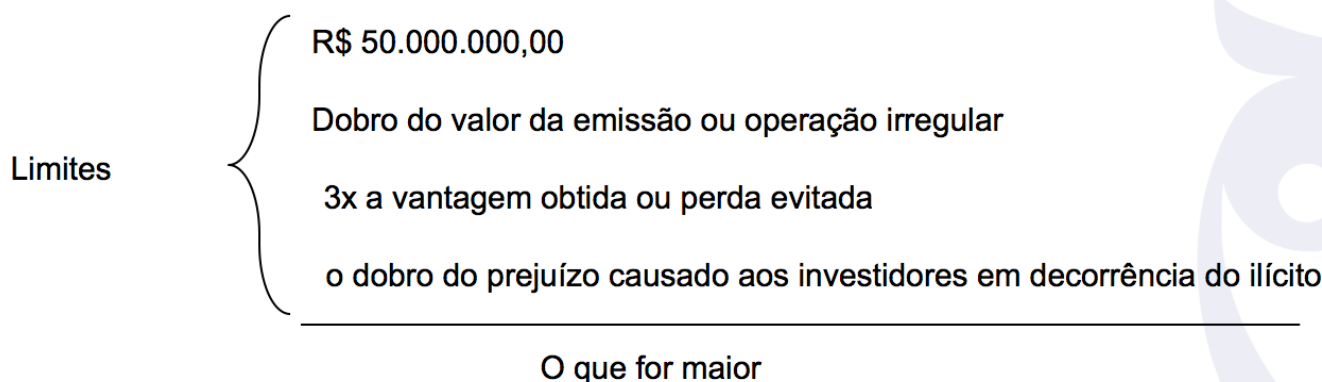
c) até 5 anos, de contratar com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública

Como é possível notar, a pena de proibição citada no item 'a' recai sobre certas atividades ou operações realizadas pelos regulados que possuem registro/autorização na CVM. Assim, estas entidades ficam proibidas, por até 20 anos, de praticar as referidas operações.

Já a proibição expressa no item 'b' é extensível a qualquer pessoa. Pode recair, por exemplo, a uma pessoa física que realize alguma operação indevida no mercado de valores mobiliários, como um *insider trading* (negociação com valores mobiliários na posse de informação privilegiada).

Por fim, no item 'c' está prevista a pena na qual a CVM pode proibir que o apenado contrate com instituições financeiras oficiais (BNDES, BB, Caixa Econômica etc.) e também que participe de licitações e concessões.

Em relação às penas, faltou detalhar as multas. O esquema adiante resume os valores limites possíveis:



Sobre as **multas**, podemos elaborar a seguinte ordem de raciocínio:

1. Se **não for possível verificar valores** (da operação ou da vantagem obtida ou da perda evitada), o limite da multa é de R\$ 50 milhões.



2. Se **possível calcular o valor da emissão de valores** mobiliários ou operação irregular praticada, a multa pode atingir até o dobro deste valor.
3. Se a **prática apenas foi realizada com o intuito de obter vantagem indevida**, ou evitar determinada perda, a multa pode atingir até 3 vezes o valor da vantagem obtida ou da perda evitada. Esta multa é mais aplicável às operações realizadas com valores mobiliários.
4. Há também a possibilidade de aplicar multa correspondente **ao dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito**.
5. Se possível aplicar **mais de 1 dos critérios** acima expostos, **aplica-se o maior valor encontrado**.

Se o **apenado for reincidente**, aplica-se a ele, alternadamente, até o triplo dos valores apresentados anteriormente, ou as penalidades de suspensão, inabilitação, suspensão/cassação de registro ou proibição.

Sobre as penas, existem algumas regras muito importantes a serem memorizadas, como destacado adiante.

Primeiro, a **CVM deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado**. Este ponto é de extremo interesse, visto que dois importantes objetivos na prática sancionatória da CVM são a educação e a prevenção. Este é um dos fundamentos das penalidades administrativas, pois possui como objetivo o melhor funcionamento do próprio mercado.

Segundo, a CVM é competente para apurar e **punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que (i) seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e (ii) os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional. Isto é, em se tratando de operações fraudulentas no mercado (que possuem natureza grave), a CVM pode apurar e punir mesmo que a operação tenha sido praticada fora do país, mas ocasione prejuízos a residentes no território nacional**.

Para finalizar, cabe comentar que estas penalidades podem ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, como vimos em aula anterior.

TERMO DE COMPROMISSO

Encerradas as penalidades, podemos analisar o **termo de compromisso**.

Segundo Julia Sotto Mayor Wellisch e Alexandre Pinheiro dos Santos⁴:

A Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, introduziu, no sistema de regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários nacional, uma **forma de solução consensual dos litígios administrativos, criando, assim, a figura do termo de compromisso**, o qual poderá ser

⁴ O Termo De Compromisso No Âmbito Do Mercado De Valores Mobiliários.

Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/775955>



celebrado, a critério da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e desde que preenchidos os requisitos legais adiante comentados.

Conforme citado, o termo de compromisso é um instrumento utilizado para cessar a prática de litígios administrativos, em geral potenciais desvios praticados no mercado de capitais, e celebrado desde que o investigado ou acusado se comprometa a **(i) cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários e (ii) corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.**

Já que a ideia é não punir, o cumprimento dos itens acima é obrigatório na aceitação do termo de compromisso. Inclusive, se a Autarquia verificar o descumprimento deles, dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, cabe comentar que a aceitação do termo de compromisso pelo investigado ou acusado **não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.**

Ou seja, o mesmo não se reconhece como “culpado” da eventual ilicitude por ele praticada.

ACORDO DE LENIÊNCIA

A CVM poder celebrar **acordo de leniência** com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

- ↪ a **identificação dos demais envolvidos** na prática da infração, quando couber; e
- ↪ a **obtenção de informações e de documentos** que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ↪ a instituição for a **primeira** a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;
- ↪ o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da **data de propositura do acordo cessar** completamente;
- ↪ o Banco Central do Brasil **não dispuser de provas** suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas naturais por ocasião da propositura do acordo; e
- ↪ a **confissão de sua participação no ilícito** e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

AMICUS CURIAE

Finalmente, chegamos a última competência da CVM. Longe de não ser importante, a função *amicus curiae* (amigo da corte) corresponde a uma relevante competência da CVM exercida junto ao poder judiciário.



A Lei 6.385/76 dispõe que nos **processos judiciais que tenham por objetivo matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias a contar da intimação.**

Esta é a função de *amicus curiae* exercida pela CVM. Ou seja, a Comissão possui a prerrogativa (e não a obrigação) para oferecer parecer ou prestar esclarecimentos nos processos judiciais que tratem de matéria relativa ao mercado de capitais.

Um exemplo pode elucidar.

Imagine que o poder judiciário seja provocado, na esfera civil ou penal, a tratar de algum tema relativo ao mercado de capitais. Pode ser, por exemplo, mediante processo impetrado por acionista de companhia aberta exigindo reparação por danos materiais em função de infração praticada pelos administradores da companhia.

Neste caso, o juiz responsável irá intimar (obrigatoriamente) a CVM para que ela se manifeste nos autos do processo. No entanto, a CVM pode optar por se manifestar (oferecendo parecer ou prestando esclarecimentos) ou simplesmente não fazer isso. Por isso, a decisão da CVM é tomada como uma prerrogativa que depende da decisão da própria Autarquia entre fazer ou não fazer.

Continuando, se a Comissão oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subsequentes, pelo jornal oficial que publica expedientes forense ou por carta com aviso de recebimento, nos termos do parágrafo anterior.

Segundo Osvaldo Hamilton Tavares⁵:

O juiz, pela própria natureza de sua formação profissional, não está em condições de resolver todos os problemas que se apresentam à sua apreciação. Depende, portanto, dos esclarecimentos que lhe são fornecidos pelos técnicos da CVM. Assim, **a Comissão de Valores Mobiliários deverá traduzir para o juiz aquelas impressões e conclusões que colheram no exame dos fatos do processo, tornando acessível ao conhecimento do magistrado aquilo que normalmente ele não poderia conseguir sozinho, ou somente o conseguiria após um ingente esforço.** Embora não fique o juiz adstrito ao parecer e aos esclarecimentos da CVM, podendo dela divergir, o certo é que a opinião do técnico do Mercado de Capitais é essencial ao esclarecimento dos fatos e forma um contingente imprescindível para a boa compreensão das questões postas em debate.

A intervenção da CVM só pode ocorrer por provocação de uma das partes ou do juiz e, assim, só temos a intervenção provocada, ou coacta, da entidade autárquica federal; que fiscaliza os serviços do mercado de valores mobiliários.

(...)

⁵ A CVM como "Amicus Curiae". Em <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/478462.pdf>



A todo tempo, depois de ser intimada, pode a CVM ingressar no processo, até que transite em julgado a sentença, pois pode interpor recurso, quando a parte não o fizer. Intervindo na causa quando puder ou lhe parecer oportuno, recebê-la-á no estado em que se encontrar. Vale dizer, não terá direito à repetição de atos já praticados. O contrário seria tumultuar o processo, implantar a balbúrdia e favorecer a alicantina que, por certo, não é exclusividade das partes. Admitida a CVM na demanda, será ela intimada para os atos do processo, quer da instrução, quer do julgamento.

4.4 – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)

O CRSFN é órgão responsável para **julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.**

É necessário comentar que **o CRSFN não é necessariamente uma instituição normativa ou supervisora.** No entanto, serve de instância recursal de decisões tomadas por órgãos supervisores do SFN e, por isto, está nesta seção.

Como já vimos, **BACEN e CVM supervisionam diversos mercados**, podendo, inclusive, impor penalidades aos participantes que descumpram regras vigentes.

Os participantes podem recorrer destas decisões ao CRSFN.

O Conselho é composto por **8 membros** e respectivos suplentes, designados pelo Ministério da Economia com **mandato de 3 (três) anos**. Os membros devem possuir reconhecida competência, e conhecimentos especializados sobre os mercados financeiros e de capitais. Observa-se a seguinte composição:

- ↪ **DOIS Representantes do Ministério da Economia**
- ↪ **1 representante do Bacen**
- ↪ **1 representante da CVM**
- ↪ **4 representantes de entidades de classe, dos mercados financeiro e de capitais.**

As **entidades de classe** que **integram o CRSFN** são as seguintes:

Titulares:

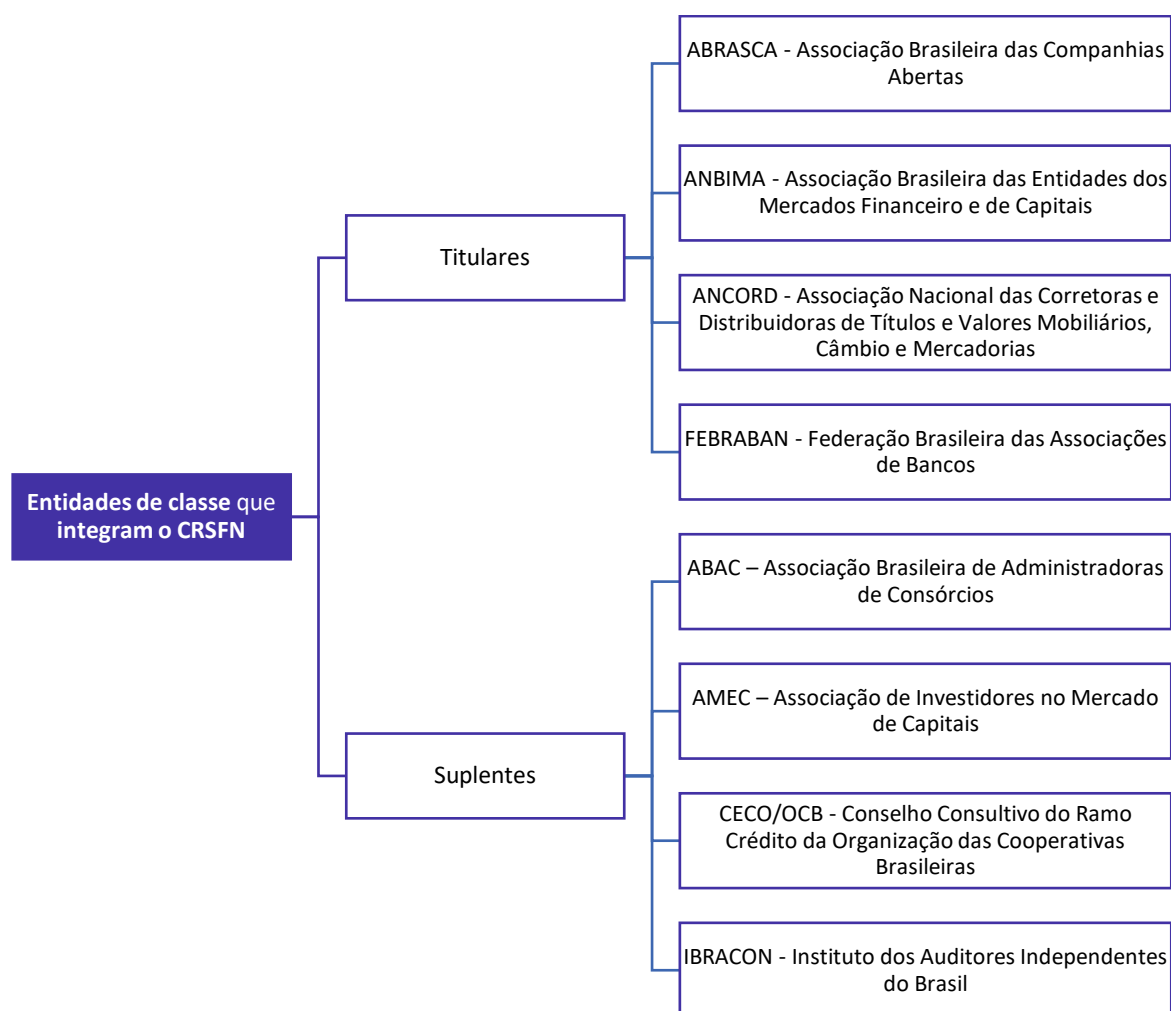
- ↪ ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas
- ↪ ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
- ↪ ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias
- ↪ FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos

Suplentes:

- ↪ ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
- ↪ AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais
- ↪ CECO/OCB - Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras



IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil



Tanto os **Conselheiros Titulares**, como os seus respectivos suplentes, **são nomeados pelo Ministro da Economia**, com **mandato de três anos**, podendo ser **reconduzidos até duas vezes**.

Fazem ainda parte do Conselho de Recursos Procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com **atribuição de zelar pela fiel observância da legislação aplicável**, e um Secretário-Executivo, nomeado pelo Ministro de Estado da Economia, responsável pela execução e coordenação dos trabalhos administrativos. Para tanto, o Ministério da Economia, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários proporcionam o respectivo apoio técnico e administrativo.

Um dos **representantes do Ministério da Economia é o presidente do Conselho e o vice-presidente** é o representante designado pelo Ministério da Economia dentre os quatro representantes das entidades de classe que integram o Conselho.

Ainda em relação ao CRSFN, é necessário (e muito importante!) citar uma recente modificação em sua estrutura sancionatória. Como vimos, **o Conselho julga as penalidades impostas por instituições supervisoras**. Mas, imagine a situação na qual a CVM, Bacen ou o COAF não colocassem penalidade no caso concreto. Mesmo assim, era obrigação destas entidades apresentar recurso de ofício ao CRSFN, com a finalidade de uma segunda e definitiva opinião sobre a matéria.



Ocorre que esta era a praxe até a publicação do Decreto 8.652/2016, no qual foi afastada a competência do CRSFN para o julgamento do recurso de ofício. Tal entendimento está corroborado pelo novo Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria 68/2016 do então Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), que dispõe em seu art. 51 que somente serão julgados pelo CRSFN os recursos de ofício das decisões proferidas até 27.02.2016, em uma evidente demonstração de extinção do instituto.

Por fim, ficou faltando apresentar o COAF que é um dos órgãos cujas penalidades aplicadas são julgadas pelo CRSFN.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado pela Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998.

Sob o **comando de seu presidente**, o **COAF** está operacionalmente estruturado em uma **Secretaria Executiva e uma Diretoria de Inteligência**. O **quadro de profissionais** é composto por **servidores de diversas carreiras públicas do ministério da Economia e de outros órgãos federais e entidades públicas**. Atualmente, o **COAF está ligado administrativamente ao Banco Central** e seu presidente é nomeado pelo Presidente da República. Além do presidente, o COAF é composto por um plenário constituído pelo do Presidente do Coaf e de 12 (doze) servidores ocupantes de cargo efetivos, de reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, escolhidos dentre integrantes dos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Superintendência de Seguros Privados;
- IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VI - Agência Brasileira de Inteligência;
- VII - Ministério das Relações Exteriores;
- VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - Polícia Federal;
- X - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- XI - Controladoria-Geral da União;
- XII - Advocacia-Geral da União.

Compete ao Coaf, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor:



I - produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;

II - promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.



Cuidado com uma informação relevante: no início do governo Bolsonaro, foi ventilada a possibilidade de se alterar o nome do COAF para UIF - Unidade de Inteligência Financeira, contudo, essa ideia não passou e o COAF não mudou de nome, só mudou de endereço. Agora o COAF fica vinculado administrativamente ao Banco Central.

O presidente do COAF é nomeado pelo presidente da República, por indicação do presidente do Banco Central.

O COAF supervisiona setores obrigados que não possuem órgão supervisor próprio, tais como as empresas de fomento mercantil ou *factoring*, loterias, comerciantes de obras de arte e antiguidades, comerciantes de joias e metais preciosos, entre outros previstos na Lei n. 9.613/98.

Como órgão regulador, **o COAF expede Resoluções que estabelecem as regras para que os setores obrigados cumpram com os deveres de manter registro de transações, de conhecer o cliente, de comunicar situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, entre outros requisitos.**

No exercício da função de supervisor, **o COAF conduz averiguações preliminares para verificar o devido cumprimento de suas Resoluções.** Por decisão do Plenário, também **instaura e julga processos administrativos sancionadores.** Eventuais sanções aplicadas a empresas de setores regulados pelo COAF poderão, ainda, ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), como última instância administrativa.

Atuando eminentemente na prevenção, **o COAF auxilia as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.**

Não compete ao órgão realizar investigações ou controlar a infinidade de operações financeiras realizadas diariamente no Brasil, nem receber ou analisar contratos e tampouco acessar contas ou investimentos de pessoas físicas ou jurídicas.

As características operacionais do COAF e de seu sistema de informações, o SISCOAF, permitem grande agilidade de resposta e flexibilidade no intercâmbio de informações com autoridades brasileiras e do exterior.

Os relatórios produzidos, denominados Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), são protegidos por sigilo, inclusive bancário, e têm como destinatárias as autoridades competentes para investigação, em especial, a Polícia Federal e o Ministério Público. A violação do sigilo do RIF, além de constituir crime, causa transtornos



às entidades obrigadas por lei a fornecer informações ao COAF, às próprias autoridades competentes e, em última instância, ao Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo como um todo.

4.5 – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

A Susep é o Banco Central no mercado de seguros privados. Ou seja, exerce as **atividades de supervisão deste mercado**, assim como a CVM as exerce no mercado de capitais.

Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP e como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

- ↪ **Processar os pedidos** de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão (união de duas seguradoras), encampação (tomada de controle, pela Susep, de entidade por ela autorizada a funcionar), grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, pinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;
- ↪ **Baixar instruções e expedir circulares** relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- ↪ **Fixar condições** de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
- ↪ **Aprovar os limites de operações** das Sociedades Seguradoras, de conformidade com o critério fixado pelo CNSP;
- ↪ **Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística** fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;
- ↪ **Fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras**, de acordo com as leis e regulamentações vigentes, e aplicar as penalidades cabíveis;
- ↪ **Proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras** que tiverem cassada a autorização para funcionar no País.

Enquanto **o CNSP estabelece as diretrizes do mercado de seguros privados, a Susep exerce a supervisão deste mercado**, com a fixação das normas operacionais, fiscalização das entidades participantes, entre outras atividades afins descritas acima.

4.6 – Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

A Previc é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Suas atividades estão concentradas na **fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e na execução das políticas para o regime de previdência complementar**



operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Dentre suas competências podemos citar:



- ↪ **Proceder à fiscalização das atividades** das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;
- ↪ **Apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades** cabíveis;
- ↪ **Expedir instruções e estabelecer procedimentos** para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- ↪ **Autorizar:**
 - a) **a constituição e o funcionamento** das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;
 - b) **as operações** de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;
 - c) **a celebração de convênios e termos de adesão** por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e
 - d) **as transferências de patrocínio**, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;
- ↪ **Harmonizar as atividades das entidades fechadas** de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;
- ↪ **Decretar intervenção e liquidação extrajudicial** das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;
- ↪ **Nomear administrador especial** de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;
- ↪ **Promover a mediação e a conciliação** entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos;
- ↪ **Enviar relatório anual** de suas atividades ao Ministério da Economia e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e
- ↪ **Adotar as demais providências necessárias** ao cumprimento de seus objetivos.

No exercício de suas competências administrativas, **cabe ainda à Previc:**



- I. **deliberar e adotar os procedimentos** necessários, nos termos da lei, quanto à:
 - a. **celebração, alteração ou extinção de seus contratos**; e
 - b. **nomeação e exoneração de servidores**;
- II. **Contratar obras ou serviços**, de acordo com a legislação aplicável;
- III. **Adquirir, administrar e alienar seus bens**;
- IV. **Submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social** a sua proposta de orçamento;
- V. **Criar unidades regionais, nos termos do regulamento**; e
- VI. **Exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento**.

A Previc é administrada por **uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores**, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Economia e nomeados pelo Presidente da República.

E, para finalizar, é interessante conhecermos as **competências da Diretoria Colegiada**. São elas:

- ↪ **Apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Economia** para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;
- ↪ **Aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização** no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;
- ↪ **Decidir sobre a conclusão dos relatórios finais** dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;
- ↪ **Apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações** referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;
- ↪ **Elaborar e divulgar relatórios** periódicos de suas atividades; e
- ↪ **Revisar e encaminhar os demonstrativos** contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

5 – Considerações Finais

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido nossa proposta de curso.

Saiba que ao optar pelo Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.



Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula.

Bons estudos e até lá!

Profs. Amanda Aires e Vicente Camillo

E-mail: vdalvocamillo@gmail.com e profamandaaires@gmail.com

Instagram: @profvicentecamillo @profamandaaires

QUESTÕES COMENTADAS



1. CESGRANRIO - Tec Ban (BASA)/BASA/2018

Na configuração atual do Sistema Financeiro Nacional, a instância máxima de decisão é da alçada do(a)

- a) Banco Central do Brasil
- b) Comissão de Valores Mobiliários
- c) Conselho Monetário Nacional
- d) Banco do Brasil
- e) Ministério da Fazenda

Comentários:

Veja que a questão aponta que o CMN é o nosso órgão máximo. Essa é uma prerrogativa bem típica da Cesgranrio, a prova do nosso concurso. Contudo, vale sempre reforçar que os Conselhos estão em linha. Logo, apesar da banca entender que o CMN é órgão máximo, ele não vai colocar nas alternativas outros conselhos, como demonstrado nessa questão, tá?

Gabarito: C

2. CESGRANRIO - AGC (EPE)/EPE/Finanças e Orçamento/2010



Dentre as instituições citadas, a única que NÃO pertence ao subsistema normativo do Sistema Financeiro Nacional é o(a)

- a) Banco Central do Brasil.
- b) Conselho Monetário Nacional.
- c) Bolsa de Valores de São Paulo.
- d) Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- e) Superintendência de Seguros Privados.

Comentários:

Veja que a exceção da alternativa C, todas as entidades fazem parte do subsistema normativo do SFN.

Banco Central - Entidade supervisora, Conselho Monetário Nacional - Órgão Normativo, Comissão de Valores Mobiliários - Entidade supervisora, Superintendência de Seguros Privados - Entidade Supervisora.

Gabarito: C

3. CESGRANRIO - PB (BNDES)/BNDES/Biblioteconomia/2013

O órgão brasileiro responsável pelo controle da oferta monetária do país, ou seja, pelo montante total de dinheiro disponível para a população é o(a)

- a) Ministério da Fazenda
- b) Banco Central do Brasil
- c) Conselho de Valores Mobiliários (CVM)
- d) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
- e) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

Comentários:

É função do Banco Central do Brasil o controle da oferta monetária para que ele possa manter o poder de compra da moeda.

Gabarito: B

4. CESGRANRIO - TBN (CEF)/CEF/Administrativa/2012

O Sistema Financeiro Nacional é composto por diversas entidades, dentre as quais os órgãos normativos, os operadores e as entidades supervisoras.

A entidade responsável pela fiscalização das instituições financeiras e pela autorização do seu funcionamento é o

- a) Banco Central do Brasil
- b) Conselho Monetário Nacional



- c) Fundo Monetário Internacional
- d) Conselho Nacional de Seguros Privados
- e) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Comentários:

Lembre que é função do Banco Central ser supervisor das instituições financeiras. O CMN regula e o Banco Central é que é responsável por essa fiscalização, tá?

Gabarito: A

5. CESGRANRIO - Esc BB/BB/"Sem Área"/2018

Os agentes econômicos bem informados, sejam empresas ou consumidores, estão sempre atentos às decisões do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil, com respeito à fixação da taxa de juros básica de curto prazo (a taxa Selic), porque esta influencia as demais taxas de juros da economia como um todo. De agosto de 2016 a março de 2018, a taxa Selic foi reduzida de 14,25% a.a. para 6,50% a.a., o que, descontada a inflação anual, significou maior convergência entre as taxas de juros reais brasileiras e internacionais.

Tendo em vista a determinação das taxas de juros básicas de curto prazo num país que adota um regime de metas de inflação, como o Brasil, os dois fatores que justificam a contínua e significativa redução da taxa Selic no país, desde agosto de 2016, foram a(o)

- a) queda da inflação ao consumidor (IPCA) e o baixo nível de desemprego no Brasil
- b) enorme volatilidade do Ibovespa e o ambiente de incerteza nos mercados globais
- c) rápida recuperação em curso da economia brasileira e o cenário econômico externo favorável
- d) significativo crescimento econômico doméstico e a recuperação dos preços das commodities exportadas pelo Brasil
- e) convergência das expectativas de inflação para as metas de inflação anuais e os níveis elevados de capacidade ociosa da economia brasileira

Comentários:

Para que a taxa de juros baixe é preciso que dois elementos se somem: que a inflação esteja controlada - ou seja, convergindo para a meta e que o PIB não esteja crescendo. Isso aconteceu recentemente no Brasil em 2020 por conta do efeito da COVID-19 também.

Gabarito: E

6. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) Autoridade de apoio que faz parte do Sistema Financeiro Nacional:

- a) A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência aberta e capitalização.



- b) A Comissão de Valores Mobiliários – CVM – responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, especialmente no que se refere às sociedades de capital aberto.
- c) O Banco do Brasil – BB – tem função típica de autoridade monetária, sendo o banco responsável pela emissão de moeda, via ajustamento das contas das autoridades monetárias e do Tesouro Nacional.
- d) As caixas econômicas – são instituições de cunho eminentemente social, concedendo empréstimos e financiamentos a programas e projetos de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte.
- e) A Secretaria de Previdência Complementar – SPC – órgão do Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Comentários:

Essa questão, atualmente, possui duas alternativas corretas. Vamos comentá-las:

A **alternativa A está certa**. A SUSEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda (atual ministério da economia) e exerce a fiscalização dos mercados de seguros, previdência aberta e títulos de capitalização.

A **alternativa B está certa**. Gabarito. Exato: a CVM é órgão supervisor do mercado de capitais, no qual estão inseridas as companhias de capital aberto.

A **alternativa C está errada**. A autoridade monetária é o Bacen

A **alternativa D está errada**. As caixas econômicas financiam projetos sociais, mas elas não são instituições de cunho social, pois elas são instituições financeiras.

A **alternativa E está errada**. Atualmente, essa função é desempenhada pela PREVIC.

Gabarito letra B

7. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) O Sistema Financeiro Nacional tem como entidades supervisoras:

- a) Receita Federal do Brasil e Resseguradores.
- b) Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Mercadorias e futuros.
- c) Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.
- d) Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- e) FEBRABAN e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Comentários:

As entidades supervisoras do SFN são: Bacen, CVM, PREVIC e SUSEP.

Gabarito letra C.



8. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional tem na sua composição, como entidade supervisora,

- a) a Caixa Econômica Federal.
- b) o Banco Central do Brasil.
- c) o Banco da Amazônia.
- d) o Banco do Nordeste.
- e) o Banco do Brasil.

Comentários:

Questão direta.

A entidade supervisora citada é o Bacen.

Gabarito letra B.

9. (FCC - TNS (SEMPLAN)/Pref Teresina/Analista de Orçamento e Finanças Públicas/2016) A respeito dos chamados intermediários financeiros, é INCORRETO afirmar:

- a) o Banco Central, por ser caracterizado como “banco dos bancos”, atua da mesma forma que os demais intermediários financeiros.
- b) sua função de intermediação financeira é a de fazer a ponte entre poupadores e tomadores de recursos.
- c) a diferenciação entre os vários instrumentos financeiros está calcada em características variáveis de risco, liquidez, rentabilidade e emitente.
- d) a diferença básica entre um intermediário financeiro bancário e um intermediário financeiro não-bancário consiste em que estes não captam recursos por meio de depósitos à vista.
- e) bancos de investimentos, as chamadas financeiras (sociedades de crédito, financiamento e investimento) e as firmas de leasing (sociedades de arrendamento mercantil) são exemplos de intermediários financeiros não-bancários.

Comentários:

Os intermediários financeiros são aqueles que intermediam recurso entre os agentes poupadores e devedores, captando daqueles e emprestando a estes.

Nesse sentido, o Bacen não é intermediário financeiro, mas órgão supervisor do sistema.

As demais alternativas estão corretas.

Gabarito letra A.



10. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional é integrado por

- a) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- b) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.
- c) órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores.
- d) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- e) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

Comentários:

O SFN é integrado por órgãos normativos, superiores e operadores.

Gabarito letra C.

11. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) O Banco Central do Brasil

- a) controla a inflação por meio de uma política fiscal rigorosa, garantindo o equilíbrio das contas do governo e mantendo o endividamento público dentro de limites sustentáveis.
- b) representa a autoridade monetária do país e é independente do poder executivo federal, devendo prestar contas apenas ao poder legislativo federal.
- c) tem como uma das principais tarefas de política econômica garantir uma taxa de câmbio real que atenda aos interesses de exportadores, para a manutenção de uma balança comercial positiva.
- d) segue, conforme o programa de estabilização macroeconômica, em sua política monetária atual, o regime de metas de produto interno bruto nominal, de forma a evitar as taxas de sacrifício de um maior desemprego, mesmo que ao custo de maior inflação.
- e) tem por principais funções a emissão de papel-moeda, o controle do crédito bancário, a regulação do risco sistêmico do sistema financeiro nacional, custo diante das reservas internacionais, ofertante de empréstimos de última instância ao sistema bancário, bem como o banco oficial das contas do governo federal e gestor e executor da política monetária.

Comentários:

A **alternativa A está errada**. Controla a inflação por meio de uma política MONETÁRIA;

A **alternativa B está errada**. Bacen não possui independência do Executivo, pois os seus dirigentes pode ser demitidos pelo Presidente da República a qualquer tempo;

A **alternativa C está errada**. Tem como uma das principais tarefas de política econômica garantir o atingimento da meta de inflação.



A **alternativa A está errada**. Segue, conforme o programa de estabilização macroeconômica, em sua política monetária atual, o regime de metas de INFLAÇÃO;

A **alternativa E está correta**.

Gabarito letra E.

12. (FCC - Ana Gest (SABESP)/SABESP/Economia/2014) No Sistema de Pagamento Bancário Brasileiro, o Banco Central do Brasil possui seu papel definido pela Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, na qual fica determinado que atuará no sentido de

- a) administrar o volume financeiro nos meios de pagamento e garantir taxas de juros competitivas no mercado.
- b) garantir o poder de compra da moeda e assegurar a rentabilidade do capital estrangeiro.
- c) assegurar a rentabilidade do capital estrangeiro e a transparência do sistema de pagamentos.
- d) promover sua solidez, o normal funcionamento e contínuo aperfeiçoamento do sistema de pagamentos.
- e) monitorar os agentes de pagamentos, promover a solidez das contas públicas e garantir o perfil da dívida pública no longo prazo.

Comentários:

O sistema de pagamentos brasileiro é responsável por realizar a liquidação de todos os pagamentos do sistema financeiro. Quando você realiza o pagamento de um boleto bancário, por exemplo, o sistema de pagamentos brasileiro é o responsável por garantir que os recursos pagos sejam transferidos à conta do credor do boleto. O mesmo acontece quando você faz uma transferência bancária.

O Bacen é o administrador do sistema, responsável por promover sua solidez, o normal funcionamento e contínuo aperfeiçoamento do sistema de pagamentos.

Gabarito letra D

13. (FCC - ADG Jr (METRO SP)/METRO SP/Administração de Empresas/2014) Dentre as funções desempenhadas pelo Banco Central do Brasil, NÃO está contemplada:

- a) a supervisão do sistema financeiro.
- b) a produção, com exclusividade, do dinheiro do país.
- c) a execução da política monetária.
- d) ser o depositário das reservas internacionais.
- e) ser o banco dos bancos.



Comentários:

O Bacen não produz dinheiro. Sua função é emitir o dinheiro, ou seja, colocá-lo em circulação. A produção é realizada pela Casa da Moeda e outras “gráficas” autorizadas nesse sentido.

Gabarito letra B

14. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) Ao final de 2012, o Banco Central do Brasil divulgou, por meio da diretoria de fiscalização, que vai passar a monitorar a conduta das instituições financeiras para além dos temas de liquidez e solvência. O objetivo será fazer a chamada supervisão de conduta, com a missão de verificar se as instituições estão seguindo as regras atualmente existentes para uma série de assuntos, que incluem

- a) restrição ao funcionamento de entidades controladas por capital estrangeiro.
- b) popularização do investimento individual em títulos públicos.
- c) determinação de áreas de atuação segregadas para bancos oficiais e privados.
- d) monitoramento do relacionamento com correspondentes bancários.
- e) incentivos fiscais para abertura de novas agências.

Comentários:

À época, tal medida tinha o intuito de supervisionar, de maneira mais presente, as atividades das IFs. Dentre as medidas, estava o monitoramento do relacionamento com correspondentes bancários.

Gabarito letra D

15. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Banco Central do Brasil tem como atribuição

- a) receber os recolhimentos compulsórios dos bancos.
- b) garantir a liquidez dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- c) acompanhar as transações em bolsas de valores.
- d) assegurar o resgate dos contratos de previdência privada.
- e) fiscalizar os repasses de recursos pelo BNDES.

Comentários:

A alternativa **A está correta**. Compete ao Bacen fazer os recolhimento dos depósitos compulsórios.

A alternativa **B está incorreta**. O Bacen é vedado de comprar títulos diretamente do Tesouro Nacional.

A alternativa **C está incorreta**. Essa função é da CVM



A alternativa **D está incorreta**. O mercado de previdência privada é supervisionado pela SUSEP.

A alternativa **E está incorreta**. Essa função é do TCU.

Gabarito letra A

16. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) Integram o Conselho Monetário Nacional – CMN:

- a) o Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Presidente do Banco Central do Brasil, o Presidente da Caixa Econômica Federal (Presidente) e o Presidente do Banco do Brasil.
- b) o Ministro-Chefe da Casa Civil, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (Presidente), o Presidente do Banco Central do Brasil e o Presidente do Banco do Brasil.
- c) o Ministro da Integração Nacional, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco do Brasil (Presidente).
- d) o Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil.
- e) o Ministro da Fazenda, o Presidente do Banco Central do Brasil e o Presidente do Banco do Brasil (Presidente).

Comentários:

O CMN foi formado até 2018 pelos Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil.

Gabarito letra D

Vale sempre notar que atualmente o CMN é composto da seguinte maneira:

- ↵ **Ministro da Economia – É o Presidente do CMN**
- ↵ **Presidente do BACEN**
- ↵ **Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia**

17. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Conselho Monetário Nacional (CMN) é integrado pelo Ministro da Fazenda,

- a) Presidente do Banco Central do Brasil e Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do Banco Central do Brasil.
- c) Presidente do Banco Central do Brasil e membros do Comitê de Política Monetária.



d) Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Presidente do Banco Central do Brasil.

e) Presidente do Banco do Brasil e Presidente da Caixa Econômica Federal.

Comentários:

No passado, o CMN foi formado pelos Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil.

Vale sempre notar que atualmente o CMN é composto da seguinte maneira:

- ↔ **Ministro da Economia – É o Presidente do CMN**
- ↔ **Presidente do BACEN**
- ↔ **Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia**

Gabarito letra B

18. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) A função de zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País é

- a) da Federação Brasileira de Bancos.
- b) do Fundo Garantidor de Crédito.
- c) da Comissão de Valores Mobiliários.
- d) do Ministério da Fazenda.
- e) do Conselho Monetário Nacional.

Comentários:

Essa função era do CMN. Lembre que essa função não foi revogada com a LC 179/2021

Gabarito letra E

19. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) O Comitê de Política Monetária (COPOM), instituído pelo Banco Central do Brasil em 1996 e composto por membros daquela instituição, toma decisões

- a) sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
- b) a respeito dos depósitos compulsórios dos bancos comerciais.
- c) de acordo com a maioria dos participantes nas reuniões periódicas de dois dias.
- d) a serem ratificadas pelo Ministro da Fazenda.
- e) conforme os votos da Diretoria Colegiada.



Comentários:

As decisões do COPOM são tomadas pelos seus membros, que são os diretores do Bacen. Ou seja, as decisões do COPOM são tomadas conforme os votos da Diretoria Colegiada do Bacen.

Gabarito letra E

20. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Comitê de Política Monetária (COPOM)

- a) divulga semanalmente a taxa de juros de curto prazo verificada no mercado financeiro.
- b) tem como objetivo cumprir as metas para a inflação definidas pela Presidência da República.
- c) é composto pelos membros da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.
- d) tem suas decisões homologadas pelo ministro da Fazenda.
- e) discute e determina a atuação do Banco Central do Brasil no mercado de câmbio.

Comentários:

A função do COPOM é definir a meta da Taxa SELIC. Ele é formado pelos diretores do Bacen.

Gabarito: C

21. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, que julga recursos

- I. em segunda e última instância administrativa.
- II. em primeira instância, de decisões do Banco Central do Brasil relativas a penalidades por infrações à legislação cambial.
- III. de decisões da Comissão de Valores Mobiliários relativas a penalidades por infrações à legislação de capitais estrangeiros.

Está correto o que consta em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários:

O CRSFN julga, em segunda e última instância, as penalidades impostadas pelo Bacen, CVM e COAF.



Nesse sentido, apenas o item I está correto.

Gabarito letra A

22. (FCC - ADG Jr (METRO SP)/METRO SP/Economia/2014) Alguns dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários são:

I. Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário.

II. Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e instituições auxiliares.

III. Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto.

IV. Fiscalizar o mercado interbancário de câmbio e das operações com certificados de depósito interfinanceiro.

É correto o que consta APENAS em:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e III.

Comentários:

As funções da CVM estão concentradas no mercado de capitais, como apresentado nos itens I, II e III. O item IV apresenta função do Bacen.

Gabarito letra E

23. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) controla e fiscaliza o seguinte produto do mercado de valores mobiliários:

- a) Certificado de Depósito a Prazo.
- b) Título de Capitalização.
- c) Letra de Câmbio.
- d) Título de Emissão do Tesouro Nacional.
- e) Fundo de Investimento.

Comentários:



A CVM fiscaliza o mercado de capitais, no qual se insere os fundos de investimento.

Gabarito letra E

24. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem atribuição de

- a) efetuar o controle dos capitais estrangeiros.
- b) fiscalizar a auditoria de companhias fechadas.
- c) estabelecer condições para a posse em quaisquer cargos de administração de instituições financeiras.
- d) orientar as aplicações fora do país dos recursos das instituições financeiras.
- e) conceder registro para negociação em bolsa e no mercado de balcão.

Comentários:

As alternativas a, c e d são funções do Bacen, sendo que a alternativa e é função da CVM.

Gabarito letra E

25. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2010) Compete à Comissão de Valores Mobiliários – CVM disciplinar as seguintes matérias:

- I. registro de companhias abertas.
- II. execução da política monetária.
- III. registro e fiscalização de fundos de investimento.
- IV. registro de distribuições de valores mobiliários.
- V. custódia de títulos públicos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.

Comentários:

A execução da política monetária é função do Bacen e a custódia de títulos públicas é realizada por instituições custodiantes, como o SELIC. As demais funções são da CVM.



Gabarito: C

LISTA DE QUESTÕES

1. CESGRANRIO - Tec Ban (BASA)/BASA/2018

Na configuração atual do Sistema Financeiro Nacional, a instância máxima de decisão é da alçada do(a)

- a) Banco Central do Brasil
- b) Comissão de Valores Mobiliários
- c) Conselho Monetário Nacional
- d) Banco do Brasil
- e) Ministério da Fazenda

2. CESGRANRIO - AGC (EPE)/EPE/Finanças e Orçamento/2010

Dentre as instituições citadas, a única que NÃO pertence ao subsistema normativo do Sistema Financeiro Nacional é o(a)

- a) Banco Central do Brasil.
- b) Conselho Monetário Nacional.
- c) Bolsa de Valores de São Paulo.
- d) Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- e) Superintendência de Seguros Privados.

3. CESGRANRIO - PB (BNDES)/BNDES/Biblioteconomia/2013

O órgão brasileiro responsável pelo controle da oferta monetária do país, ou seja, pelo montante total de dinheiro disponível para a população é o(a)

- a) Ministério da Fazenda
- b) Banco Central do Brasil
- c) Conselho de Valores Mobiliários (CVM)
- d) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
- e) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

4. CESGRANRIO - TBN (CEF)/CEF/Administrativa/2012



O Sistema Financeiro Nacional é composto por diversas entidades, dentre as quais os órgãos normativos, os operadores e as entidades supervisoras.

A entidade responsável pela fiscalização das instituições financeiras e pela autorização do seu funcionamento é o

- a) Banco Central do Brasil
- b) Conselho Monetário Nacional
- c) Fundo Monetário Internacional
- d) Conselho Nacional de Seguros Privados
- e) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

5. CESGRANRIO - Esc BB/BB/"Sem Área"/2018

Os agentes econômicos bem informados, sejam empresas ou consumidores, estão sempre atentos às decisões do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil, com respeito à fixação da taxa de juros básica de curto prazo (a taxa Selic), porque esta influencia as demais taxas de juros da economia como um todo. De agosto de 2016 a março de 2018, a taxa Selic foi reduzida de 14,25% a.a. para 6,50% a.a., o que, descontada a inflação anual, significou maior convergência entre as taxas de juros reais brasileiras e internacionais.

Tendo em vista a determinação das taxas de juros básicas de curto prazo num país que adota um regime de metas de inflação, como o Brasil, os dois fatores que justificam a contínua e significativa redução da taxa Selic no país, desde agosto de 2016, foram a(o)

- a) queda da inflação ao consumidor (IPCA) e o baixo nível de desemprego no Brasil
- b) enorme volatilidade do Ibovespa e o ambiente de incerteza nos mercados globais
- c) rápida recuperação em curso da economia brasileira e o cenário econômico externo favorável
- d) significativo crescimento econômico doméstico e a recuperação dos preços das commodities exportadas pelo Brasil
- e) convergência das expectativas de inflação para as metas de inflação anuais e os níveis elevados de capacidade ociosa da economia brasileira

6. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) Autoridade de apoio que faz parte do Sistema Financeiro Nacional:

- a) A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência aberta e capitalização.
- b) A Comissão de Valores Mobiliários – CVM – responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, especialmente no que se refere às sociedades de capital aberto.



- c) O Banco do Brasil – BB – tem função típica de autoridade monetária, sendo o banco responsável pela emissão de moeda, via ajustamento das contas das autoridades monetárias e do Tesouro Nacional.
- d) As caixas econômicas – são instituições de cunho eminentemente social, concedendo empréstimos e financiamentos a programas e projetos de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte.
- e) A Secretaria de Previdência Complementar – SPC – órgão do Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

7. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) O Sistema Financeiro Nacional tem como entidades supervisoras:

- a) Receita Federal do Brasil e Resseguradores.
- b) Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Mercadorias e futuros.
- c) Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.
- d) Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- e) FEBRABAN e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

8. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional tem na sua composição, como entidade supervisora,

- a) a Caixa Econômica Federal.
- b) o Banco Central do Brasil.
- c) o Banco da Amazônia.
- d) o Banco do Nordeste.
- e) o Banco do Brasil.

9. (FCC - TNS (SEMPLAN)/Pref Teresina/Analista de Orçamento e Finanças Públicas/2016) A respeito dos chamados intermediários financeiros, é INCORRETO afirmar:

- a) o Banco Central, por ser caracterizado como “banco dos bancos”, atua da mesma forma que os demais intermediários financeiros.
- b) sua função de intermediação financeira é a de fazer a ponte entre poupadores e tomadores de recursos.
- c) a diferenciação entre os vários instrumentos financeiros está calcada em características variáveis de risco, liquidez, rentabilidade e emitente.



d) a diferença básica entre um intermediário financeiro bancário e um intermediário financeiro não-bancário consiste em que estes não captam recursos por meio de depósitos à vista.

e) bancos de investimentos, as chamadas financeiras (sociedades de crédito, financiamento e investimento) e as firmas de leasing (sociedades de arrendamento mercantil) são exemplos de intermediários financeiros não-bancários.

10. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional é integrado por

- a) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- b) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.
- c) órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores.
- d) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- e) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

11. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) O Banco Central do Brasil

a) controla a inflação por meio de uma política fiscal rigorosa, garantindo o equilíbrio das contas do governo e mantendo o endividamento público dentro de limites sustentáveis.

b) representa a autoridade monetária do país e é independente do poder executivo federal, devendo prestar contas apenas ao poder legislativo federal.

c) tem como uma das principais tarefas de política econômica garantir uma taxa de câmbio real que atenda aos interesses de exportadores, para a manutenção de uma balança comercial positiva.

d) segue, conforme o programa de estabilização macroeconômica, em sua política monetária atual, o regime de metas de produto interno bruto nominal, de forma a evitar as taxas de sacrifício de um maior desemprego, mesmo que ao custo de maior inflação.

e) tem por principais funções a emissão de papel-moeda, o controle do crédito bancário, a regulação do risco sistêmico do sistema financeiro nacional, custo diante das reservas internacionais, ofertante de empréstimos de última instância ao sistema bancário, bem como o banco oficial das contas do governo federal e gestor e executor da política monetária.

12. (FCC - Ana Gest (SABESP)/SABESP/Economia/2014) No Sistema de Pagamento Bancário Brasileiro, o Banco Central do Brasil possui seu papel definido pela Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, na qual fica determinado que atuará no sentido de



- a) administrar o volume financeiro nos meios de pagamento e garantir taxas de juros competitivas no mercado.
- b) garantir o poder de compra da moeda e assegurar a rentabilidade do capital estrangeiro.
- c) assegurar a rentabilidade do capital estrangeiro e a transparência do sistema de pagamentos.
- d) promover sua solidez, o normal funcionamento e contínuo aperfeiçoamento do sistema de pagamentos.
- e) monitorar os agentes de pagamentos, promover a solidez das contas públicas e garantir o perfil da dívida pública no longo prazo.

13. (FCC - ADG Jr (METRO SP)/METRO SP/Administração de Empresas/2014) Dentre as funções desempenhadas pelo Banco Central do Brasil, NÃO está contemplada:

- a) a supervisão do sistema financeiro.
- b) a produção, com exclusividade, do dinheiro do país.
- c) a execução da política monetária.
- d) ser o depositário das reservas internacionais.
- e) ser o banco dos bancos.

14. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) Ao final de 2012, o Banco Central do Brasil divulgou, por meio da diretoria de fiscalização, que vai passar a monitorar a conduta das instituições financeiras para além dos temas de liquidez e solvência. O objetivo será fazer a chamada supervisão de conduta, com a missão de verificar se as instituições estão seguindo as regras atualmente existentes para uma série de assuntos, que incluem

- a) restrição ao funcionamento de entidades controladas por capital estrangeiro.
- b) popularização do investimento individual em títulos públicos.
- c) determinação de áreas de atuação segregadas para bancos oficiais e privados.
- d) monitoramento do relacionamento com correspondentes bancários.
- e) incentivos fiscais para abertura de novas agências.

15. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Banco Central do Brasil tem como atribuição

- a) receber os recolhimentos compulsórios dos bancos.
- b) garantir a liquidez dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- c) acompanhar as transações em bolsas de valores.



- d) assegurar o resgate dos contratos de previdência privada.
- e) fiscalizar os repasses de recursos pelo BNDES.

16. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) Integram o Conselho Monetário Nacional – CMN:

- a) o Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Presidente do Banco Central do Brasil, o Presidente da Caixa Econômica Federal (Presidente) e o Presidente do Banco do Brasil.
- b) o Ministro-Chefe da Casa Civil, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (Presidente), o Presidente do Banco Central do Brasil e o Presidente do Banco do Brasil.
- c) o Ministro da Integração Nacional, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco do Brasil (Presidente).
- d) o Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil.
- e) o Ministro da Fazenda, o Presidente do Banco Central do Brasil e o Presidente do Banco do Brasil (Presidente).

17. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Conselho Monetário Nacional (CMN) é integrado pelo Ministro da Fazenda,

- a) Presidente do Banco Central do Brasil e Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do Banco Central do Brasil.
- c) Presidente do Banco Central do Brasil e membros do Comitê de Política Monetária.
- d) Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Presidente do Banco Central do Brasil.
- e) Presidente do Banco do Brasil e Presidente da Caixa Econômica Federal.

18. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) A função de zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País é

- a) da Federação Brasileira de Bancos.
- b) do Fundo Garantidor de Crédito.
- c) da Comissão de Valores Mobiliários.



- d) do Ministério da Fazenda.
- e) do Conselho Monetário Nacional.

19. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) O Comitê de Política Monetária (COPOM), instituído pelo Banco Central do Brasil em 1996 e composto por membros daquela instituição, toma decisões

- a) sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
- b) a respeito dos depósitos compulsórios dos bancos comerciais.
- c) de acordo com a maioria dos participantes nas reuniões periódicas de dois dias.
- d) a serem ratificadas pelo Ministro da Fazenda.
- e) conforme os votos da Diretoria Colegiada.

20. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Comitê de Política Monetária (COPOM)

- a) divulga semanalmente a taxa de juros de curto prazo verificada no mercado financeiro.
- b) tem como objetivo cumprir as metas para a inflação definidas pela Presidência da República.
- c) é composto pelos membros da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.
- d) tem suas decisões homologadas pelo ministro da Fazenda.
- e) discute e determina a atuação do Banco Central do Brasil no mercado de câmbio.

21. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, que julga recursos

I. em segunda e última instância administrativa.

II. em primeira instância, de decisões do Banco Central do Brasil relativas a penalidades por infrações à legislação cambial.

III. de decisões da Comissão de Valores Mobiliários relativas a penalidades por infrações à legislação de capitais estrangeiros.

Está correto o que consta em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.



e) I, II e III.

22. (FCC - ADG Jr (METRO SP)/METRO SP/Economia/2014) Alguns dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários são:

I. Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário.

II. Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e instituições auxiliares.

III. Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto.

IV. Fiscalizar o mercado interbancário de câmbio e das operações com certificados de depósito interfinanceiro.

É correto o que consta APENAS em:

a) I e II.

b) I e IV.

c) II e III.

d) II, III e IV.

e) I, II e III.

23. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) controla e fiscaliza o seguinte produto do mercado de valores mobiliários:

a) Certificado de Depósito a Prazo.

b) Título de Capitalização.

c) Letra de Câmbio.

d) Título de Emissão do Tesouro Nacional.

e) Fundo de Investimento.

24. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem atribuição de

a) efetuar o controle dos capitais estrangeiros.

b) fiscalizar a auditoria de companhias fechadas.

c) estabelecer condições para a posse em quaisquer cargos de administração de instituições financeiras.

d) orientar as aplicações fora do país dos recursos das instituições financeiras.



e) conceder registro para negociação em bolsa e no mercado de balcão.

25. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2010) Compete à Comissão de Valores Mobiliários – CVM disciplinar as seguintes matérias:

- I. registro de companhias abertas.**
- II. execução da política monetária.**
- III. registro e fiscalização de fundos de investimento.**
- IV. registro de distribuições de valores mobiliários.**
- V. custódia de títulos públicos.**

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.

GABARITO



GABARITO

1.C	10.C	19.E
2.C	11.E	20.C
3.B	12.D	21.A
4.A	13.B	22.E
5.E	14.D	23.E
6.B	15.A	24.E
7.C	16.D	25.C
8.B	17.B	
9.A	18.E	





RESUMO

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: reúne instituições, públicas e privadas, que permitem a realização dos fluxos de renda entre os agentes superavitários e os agentes deficitários da economia.

- ✓ Funções do Sistema Financeiro Nacional:
 - intermediação de recursos entre poupadores e devedores;
 - promover o desenvolvimento equilibrado;
 - fiscalização das instituições participantes;
 - diversificação de riscos

- ✓ Composição: De forma resumida, as entidades pertencentes ao SFN estão divididas entre órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores.

- ✓ O mercado financeiro é dividido em 4 segmentos:
 - Mercado de crédito;
 - Mercado de capitais;
 - Mercado cambial;
 - Mercado monetário.

↪ **INSTITUIÇÕES NORMATIVAS:** responsáveis por estabelecer as normas gerais do SFN e de seus mercados.

▪ Conselho Monetário Nacional

- Função: possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina do SFN. A função primeira do CMN é formular a política da moeda e do crédito. E ainda, atua de forma mais prática, atendendo a diversas funções que objetivam a formulação da política de moeda e crédito.

- Composição: Ministro da Economia (que é o Presidente do CMN), pelo Presidente do Banco Central do Brasil e pelo Secretário Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

- Reuniões: ordinariamente, 1 vez por mês.

- Deliberações: mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum dos demais membros.

▪ Conselho Nacional de Seguros Privados



- Função: formular as diretrizes e normas para o setor do Sistema Financeiro Nacional responsável pelos seguros privados. O que são seguros privados? Os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

- Principais Funções:
 - 1) Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
 - 2) Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades de seguros privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
 - 3) Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
 - 4) Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
 - 5) Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
 - 6) Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro (as quais veremos adiante);
 - 7) Disciplinar as operações de cosseguro (quando o valor assegurado é muito grande – imagine o valor que uma seguradora deveria pagar para um shopping que pegasse fogo por completo – é comum duas seguradoras prestarem juntas o serviço de seguro);
 - 8) Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;
 - 9) Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;
 - 10) Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso.

- **Conselho Nacional de Previdência Complementar**
 - Função: de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar. É o CMN deste setor. As



entidades operadoras são os fundos de pensão (entidades fechadas de previdência complementar).

- Atualmente o CNPC é um órgão dentro da estrutura do Ministério da Economia. Assim, o Ministro da Economia é atualmente o Presidente do CNPC.
- Integrantes: I. 5 (cinco) representantes do poder público; e II. 3 (três) indicados, respectivamente: a) pelas entidades fechadas de previdência complementar; b) pelos patrocinadores e instituidores; e c) pelos participantes e assistidos.

↳ INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS

▪ Banco Central do Brasil (BACEN)

- Função: entidade supervisora, segue as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e supervisiona as entidades financeiras captadoras (ou não) de depósitos à vista, bancos de câmbio e demais instituições financeiras intermediárias.
- Principais funções:
 - Recebimento de depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e concessão de crédito a eles;
 - Formulação, execução e acompanhamento da política de relações financeiras com o exterior;
 - Emissão de Moeda e execução dos serviços de meio circulante;
 - Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia;
 - Depositário das reservas internacionais do País.
- Novidade - 2021: o presidente do Banco Central era escolhido pelo Presidente da República e tinha seu mandato e dos seus diretores, compatíveis com o mandato presidencial. Atualmente, depois da Lei Complementar 170/2021, a regra passa a ser diferente.
 - O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.
 - O mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de 4 anos.
 - Os mandatos dos Diretores do Banco Central do Brasil terão duração de 4 (quatro) anos, observando-se a seguinte escala:
 - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República;
 - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do segundo ano de mandato do Presidente da República;
 - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; e
 - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato do Presidente da República.



▪ **Comitê de Política Monetária (COPOM)**

- Objetivo: implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação. O COPOM estabelece a meta da Taxa Selic; o valor real é determinado nas operações de mercado, nas quais o Bacen intervém.
- Composto pelo Presidente e demais Diretores do Banco Central do Brasil.
- 8 reuniões ordinárias por ano (Reunião a cada 45 dias).

▪ **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**

- Entidade autárquica em regime especial.
- Vinculada ao Ministério da Economia.
- Com personalidade jurídica e patrimônio próprios.
- Dotada de autoridade administrativa independente.
- Ausência de subordinação hierárquica.
- Mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.
- Autonomia financeira e orçamentária.
- Através da aplicação de penalidades, a CVM exerce sua função sancionatória.
- A CVM poder celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo

▪ **Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)**

- Função: julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Serve de instância recursal de decisões tomadas por órgãos supervisores do SFN.



- O Conselho é composto por 8 membros e respectivos suplentes, designados pelo Ministério da Economia com mandato de 3 (três) anos. Os membros devem possuir reconhecida competência, e conhecimentos especializados sobre os mercados financeiros e de capitais. Observa-se a seguinte composição:
 - DOIS Representantes do Ministério da Economia.
 - 1 representante do Bacen.
 - 1 representante da CVM.
 - 4 representantes de entidades de classe, dos mercados financeiro e de capitais.
- O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF é um dos órgãos cujas penalidades aplicadas são julgadas pelo CRSFN. Está ligado administrativamente ao Banco Central e seu presidente é nomeado pelo Presidente da República.
- Compete ao COAF:
 - i) produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;
 - ii) promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

▪ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**

- Função: Exerce as atividades de supervisão deste mercado, assim como a CVM as exerce no mercado de capitais.
- É o Banco Central no mercado de seguros privados.
- Executora da política traçada pelo CNSP.
- Órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras.

▪ **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)**

- Função: fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e na execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.
- Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.